

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

THAÍSA BRAVO-VALENZUELA E SILVA

**A INFLUÊNCIA DA WOMEN ON WAVES NO PROCESSO DE
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL**

**Santana do Livramento
2015**

THAÍSA BRAVO-VALENZUELA E SILVA

**A INFLUÊNCIA DA WOMEN ON WAVES NO PROCESSO DE
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Relações Internacionais.
(Versão corrigida)

Orientador: Rafael Vitória Schmidt

**Santana do Livramento
2015**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

A481o Silva, Thaísa Bravo-valenzuela e

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação) - Universidade
Federal do Pampa, BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2015.

"Orientação: Rafael Vitória Schmidt.

1. Direitos sexuais e reprodutivos. 2. Aborto. 3. Portugal. 4. *Women on Waves*
I. Título. A Influência da *Women on Waves* no processo de descriminalização do aborto em
Portugal.

THAÍSA BRAVO-VALENZUELA E SILVA

**A INFLUÊNCIA DA WOMEN ON WAVES NO PROCESSO DE
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Relações Internacionais.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 26 de janeiro de 2015.

Banca examinadora:

Prof. Msc. Rafael Vitória Schmidt
Orientador
(UNIPAMPA)

Prof. Dr. Hector Cury Soares
(UNIPAMPA)

Prof.^a Dr.^a Nathaly Silva Xavier Schütz
(UNIPAMPA)

Todo presente é sustentado por um passado. Por conta disso, dedico este trabalho a todos que, direta ou indiretamente, me ajudaram a transpor barreiras, e cuja lembrança estará sempre presente em meu coração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente ao meu orientador, professor Rafael Vitória Schmidt, a quem eu admiro pelo seu trabalho em construir uma sociedade mais justa.

A toda a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), pela formação pública e de qualidade, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, que me permitiu repensar as formas de interpretar o mundo.

Agradeço à ONG Católicas pelo Direito de Decidir, na pessoa da Yuri, por ter me acolhido em seu escritório e pelo fornecimento de materiais que foram de extrema importância para a realização dessa pesquisa.

Agradeço aos meus pais, por despertarem em mim a centelha do conhecimento, mesmo que isso signifique saudade.

Às minhas amadas irmãs, que com todo o afeto demonstrado, inspiram as minhas maiores descobertas.

À minha bisavó, dona Jair (*in memoriam*), pelo exemplo de integridade e por me ensinar que momentos difíceis exigem calma e reflexão.

Às minhas avós, pelo amor infinito.

Agradeço aos amigos que em meio às aventuras e desencontros da juventude, fizeram com que a experiência não perdesse o brilho. A vocês, meu eterno agradecimento por preencherem o vazio e a saudade de casa.

Agradeço aos professores do curso, pelo incentivo à execução desse trabalho, e pelo olhar atento com que acompanharam o seu desenvolvimento.

A todos os que lutam pela descriminalização do aborto no país, que este trabalho seja tão útil quanto o foi para mim: que não nos calemos, que nosso grito ecoe!

A liberação da mulher começa no ventre

Simone de Beauvoir

Terminemos com falsos pudores, quebrems até ao fundo toda a água onde nos afundamos

Novas Cartas Portuguesas

RESUMO

O presente trabalho é fruto do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso (TC I) intitulado “A atuação internacional das ONGs e os direitos reprodutivos femininos: a influência da *Women on Waves* no processo de flexibilização das leis sobre o aborto em Portugal, Espanha e Polônia (2001-2010)”, cujo intuito era analisar a influência desta organização não governamental (ONG) no processo de flexibilização das leis sobre o aborto nesses três países europeus, de tradição católica. Devido ao forte aporte teórico que essa monografia exigiu, o estudo de caso teve que ser readequado e restringido apenas ao processo ocorrido em Portugal, pois este é um dos casos mais emblemáticos na relevância adquirida pelos movimentos emanados da sociedade civil. Nesse sentido, a presente monografia se propõe, por meio da técnica de pesquisa explicativa, a) compreender qual a influência da WoW no fenômeno de descriminalização da lei sobre o aborto em Portugal; e b) analisar quais foram os desafios que a ONG teve que enfrentar ao desenvolver sua missão, sejam esses desafios de ordem política, econômica ou histórica. A hipótese que sustenta este trabalho é que, ao conscientizar a população sobre a importância do tema em voga e ao suscitar o debate nas agendas políticas nacional e internacional, o ator em questão adquiriu especial relevância e colaborou para que o governo português fosse forçado a convocar um processo democrático consubstanciado em um referendo no ano de 2007.

ABSTRACT

This work is the result of the subject Project of Work Course Completion (TC I) entitled "The international role of NGOs and women's reproductive rights: the influence of Women on Waves in easing process of abortion laws in Portugal, Spain and Poland (2001-2010)", whose aim was to analyze the influence of this non-governmental organization (NGO) in easing process of abortion laws in the three countries of Catholic tradition. Due to the strong theoretical support this monograph demanded, the case study had to be reconfigured and restricted only to the process occurred in Portugal, as this is one of the most emblematic cases of the relevance acquired by emanating movimentos emerged from civil society. In this sense, this thesis proposes, through an explanatory research technique, a) to understand the influence of WoW in decriminalization phenomenon of the law on abortion in Portugal. The hypothesis that drives this work is that, raise awareness about the importance of the theme in vogue and to encourage debate on national and international political agendas, the actor in question has acquired special importance and contributed to the Portuguese government was forced to call a democratic process embodied in a referendum in 2007.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANMSP – Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública
APF – Assessoria de Planeamento Familiar
AR – Assembleia da República
ASDI - Acção Social Democrata Independente
BE- Bloco de Esquerda
CCF – Comissão da Condição Feminina
CCPES-Comissão de Coordenação de Promoção e Educação para a Saúde
CDS/PP - Centro Democrático Social/Partido Popular
CEDH – Corte Europeia de Direitos Humanos
CIPD – Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento
CNAC – Campanha Nacional pelo Aborto e Contracepção
DGS – Direção Geral de Saúde
DL – Decreto- Lei
DST – Doença Sexualmente Transmissível
FIPF - Federação Internacional de Planeamento Familiar
Infarmed – Instituto Nacional de Farmácia e Medicamento
IPJ - Instituto Português do Desporto e da Juventude
IVG - Interrupção Voluntária da Gravidez
JS- Juventude Socialista
MCALG – Movimento pela Contracepção, Aborto Livre e Gratuito
MDM – Movimento Democrático das Mulheres
MDP/CEP - Movimento Democrático Português/ Comissões Democráticas Eleitorais
MEC – Ministério da Educação e Ciência
MLM - Movimento de Libertação das Mulheres
NCP – Novas Cartas Portuguesas
OA – Ordem dos Advogados
ONG - Organização Não Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas

PCP – Partido Comunista Português

PJ – Polícia Judiciária

PS – Partido Socialista

PSD - Partido Social Democrata

RSI - Rendimento Social de Inserção

RTP - Rádio e Televisão de Portugal

SEDJ – Secretaria do Esporto e da Juventude

SSR – Saúde Sexual e Reprodutiva

UDP- União Democrática Popular

UEDS- União de Esquerda para a Democracia Socialista

UE - União Europeia

UNCLOS - Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

UNIFEM – Fundo do Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

UMAR – União Mulheres Alternativas e Resposta

WoW – Women on Waves

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 AS MULHERES E O SALAZARISMO.....	16
2.1 Panorama histórico.....	16
2.2 Deus, Pátria, Família e a apologia de regresso ao lar.....	17
2.3 A Questão do Aborto no cenário político.....	23
3 A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL.....	33
3.1 Iniciativas surgidas na Assembleia da República.....	33
3.2 Os julgamentos	36
4 CAMPANHA FAZER ONDAS EM PORTUGAL.....	53
4.1 A <i>Women on Waves</i>	53
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68

1 INTRODUÇÃO

A discussão em torno da Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR), e em particular o debate acerca do aborto, surgiu tarde na sociedade portuguesa, mesmo quando, no cenário internacional, estas se tornavam questões centrais nas agendas de vários governos e de organizações intergovernamentais e não governamentais. As alterações das leis em Portugal foram influenciadas pelos movimentos da sociedade civil, nomeadamente de organizações de mulheres, que representaram papel significativo para que o país adquirisse um quadro jurídico normativo considerado progressista no que diz respeito aos direitos das mulheres, tendo em conta a lei opressora que antes vigorava.

Este processo, no entanto, foi marcado por fortes obstáculos, por parte, sobretudo dos setores mais conservadores da sociedade, que insistiram em interpretar o corpo feminino como mero objeto reprodutor.

Assim, foi necessário esperar pela Revolução de Abril (1974) para que o aborto pudesse ser assumido pelo poder político como uma questão social relevante e consequentemente, pudesse ser dimensionado no campo dos direitos. Neste sentido, o trabalho em questão busca analisar de que forma uma organização não governamental (ONG) específica, a *Women on Waves* (WoW), contribuiu no processo de descriminalização do aborto em Portugal, fazendo-se necessário, em um primeiro momento, resgatar alguns pontos históricos que dizem respeito à organização dos movimentos feministas em Portugal, para que posteriormente, o objetivo central do trabalho – analisar a influência da WoW no processo – seja alcançado.

Para alcançar o objetivo elencado, a hipótese que norteia a realização dessa pesquisa está concentrada em duas variáveis, sendo a variável primária a atuação da WoW no processo de descriminalização e as variáveis secundárias, constituídas pelo contexto sócio-político ao qual Portugal esteve imerso.

A fim de elucidação, a WoW, ao navegar um navio para países onde o aborto é ilegal, combina noções de Direito Internacional e de Direito Nacional. Com o uso de um navio, abortos médicos podem ser fornecidos de maneira legal, uma vez que a aplicabilidade da legislação penal nacional e portanto, também da lei do aborto, se estende apenas às águas territoriais. Fora desse raio de doze milhas náuticas, é portanto, a lei holandesa que se aplica a bordo do navio.

Dentre as campanhas a bordo realizadas pela WoW, provavelmente a que adquiriu maior representatividade e visibilidade nos cenários políticos nacionais e internacionais foi aquela realizada em Portugal, no ano de 2004. Justifica-se assim, o objeto de estudo deste trabalho, por três razões significativas: 1) devido ao fato de Portugal ser considerado um dos casos mais emblemáticos na luta pela descriminalização do aborto; 2) devido às similaridades existentes entre a legislação anteriormente vigente em Portugal (até 2007, quando ocorre a descriminalização) e a que está atualmente vigente no Brasil, a partir da promulgação do Código Penal de 1940; e 3) a importância significativa que um ente da sociedade civil, a WoW, adquiriu neste processo.

Visando assim, fazer uma análise da questão, o presente trabalho está estruturado em quatro capítulos, além da introdução e das considerações finais. Quanto ao método empregado para a realização da pesquisa, trata-se de uma pesquisa explicativa, definida por Gil (2008) como uma técnica de pesquisa que visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Desta maneira, assumimos que a *Women on Waves* é um dos atores principais no fenômeno em questão – a descriminalização do aborto em Portugal – e dividimos os capítulos em ordem cronológica.

No primeiro capítulo, é apresentada uma breve cronologia histórica da ditadura portuguesa – questão necessária em razão do longo período ditatorial vivenciado (quarenta e oito anos), cuja influência se faz presente nos movimentos sociais do regime democrático.

Posteriormente, no segundo capítulo, pretende-se fazer uma contextualização do percurso da luta pela descriminalização do aborto na Assembleia Constituinte e os textos internacionais sobre esta matéria, permitindo-nos avaliar que as crenças moralistas típicas do regime salazarista continuavam em vigor.

Logo após, no terceiro capítulo, pretende-se abordar o discurso utilizado pela *Women on Waves* e em que contextos social e político a ONG foi chamada para atuar em Portugal, fazendo assim, um percurso da Campanha Fazer Ondas, essencial para que ocorresse a descriminalização do aborto.

No capítulo final, são avaliados os recursos empregados na campanha e os debates públicos influenciados pela WoW, procurando analisar de que forma a população despertou para a importância da descriminalização do aborto nesse país.

Por fim, faz-se necessário tecer algumas

a respeito do tema, de forma a identificar qual a influência da WoW no processo de descriminalização da lei sobre o aborto em Portugal e quais as suas repercussões.

2 CAPÍTULO I – AS MULHERES E O SALAZARISMO

O objetivo deste capítulo é o de introduzir as atitudes do Salazarismo perante as mulheres e as suas organizações, procurando esboçar como se deu a repressão a movimentos feministas durante a época da ditadura civil do Estado Novo, comandado por António de Oliveira Salazar, nos anos de 1933 a 1968, bem como as limitações impostas pela sociedade tradicional e pela ideologização da mulher. Justifica-se o presente capítulo devido ao fato de que esse período, tão custoso para os movimentos emanados a partir da sociedade civil, repercutiram na maneira como as mulheres vivem a própria sexualidade e conseqüentemente, como a questão do aborto demorou tanto a surgir como reivindicação em Portugal, quando comparado a outros países da Europa Ocidental. Este capítulo se encontra dividido em dois subtópicos, a fim de elucidar o contexto histórico em que foram cometidas diversas violações dos direitos humanos pelo regime salazarista e posteriormente, abordar de que forma essas questões repercutiram nas perseguições aos movimentos feministas.

2.1 Panorama Histórico

No ano de 1926, por meio do acontecimento que ficou conhecido como “Golpe de 28 de maio”, os militares implementaram um regime ditatorial. Em 03 de junho desse mesmo ano, já surgiam novos Ministros da Ditadura Militar, dentre os quais se destacavam os professores católicos da Universidade de Coimbra: Mendes dos Remédios, Manuel Rodrigues e Oliveira Salazar, este último nomeado para as Finanças, mas por pouco tempo. No seio contrastante do movimento militar, se alastraram desacordos entre os chefes das pastas, em particular os generais Mendes Cabeçadas e Gomes da Costa.

Em 11 de julho, o general Gomes da Costa seria substituído na presidência do Ministério por Oscar Carmona, que convidou novamente António de Oliveira Salazar para Ministro das Finanças. Ele aceitou o posto na condição de supervisionar os ministérios e de ter direito de veto sobre o aumento das despesas.

Salazar assumiria a pasta em um momento de intensas instabilidades financeiras: gastos crescentes, arrecadação insuficiente e muitos déficits orçamentários. Para contornar a situação, o pensamento dominante entre os Ministros da área econômica era que seria essencial obter um empréstimo internacional que ancorasse as finanças portuguesas e

permitisse ao país concentrar investimentos em áreas estratégicas. Nesse recorrente quadro, a figura de Oliveira Salazar se tornava emblemática – o Ministro das Finanças não somente era contrário às medidas fiscais propostas por seus opositores, como também se apresentava como adversário do empréstimo externo, possibilitando assim, uma maior aproximação dos grandes grupos econômicos nacionais, que não eram muitos.

As políticas contencionistas colocadas em vigor durante o seu mandato como Ministro das Finanças permitiram prestígio suficiente para que, em junho de 1932, Salazar fosse nomeado como presidente do Conselho de Ministros, cargo de chefia do governo de Portugal (atualmente equivalente ao cargo de Primeiro-Ministro). Na realidade, o cargo era mero formalismo, pois em abril de 1933, ao promulgar uma nova Constituição, o governante iria referendar o marco de um regime que perduraria por quarenta e oito anos: o Estado Novo. A referida carta política possuía, em suma, valores nacionalistas, cristãos e corporativistas, além da supervalorização da família, que levariam ao tolhimento das liberdades individuais em nome daquela tida pelo regime como a célula irredutível da sociedade.

Assim, caberia à mulher prover cidadãos para a manutenção dos ideais do governo salazarista, já que a maternidade seria considerada sua função primordial.

Sob o lema “Deus, Pátria, Família”, Salazar procurou enfatizar a valorização da maternidade como mecanismo de manutenção de filhos mantenedores dos valores da Pátria.

2.2 “Deus, Pátria, Família” e a apologia de regresso ao lar

A máxima desse pensamento esteve exposta no lema do governo salazarista: “Deus, Pátria, Família”, enfatizando portanto, a religiosidade, o nacionalismo, o anticomunismo e o expansionismo como um instrumento para abafar a luta de classes, suprimindo assim, a liberdade individual durante o período em que o regime esteve em vigor. Dentre as liberdades que foram tolhidas, cabe destacar que houve, segundo Cova e Pinto (1997), a reafirmação nos campos ideológico e político da apologia ao regresso ao lar e a glorificação da maternidade, ações que restringiram a atuação dos movimentos feministas em Portugal.

Cova e Pinto (1997) ainda acrescentam que apesar de a Constituição do Estado Novo ter enunciado a igualdade dos cidadãos perante a lei e como consequência, “a negação de

qualquer privilégio de nascimento, nobreza, título nobliárquico, sexo ou condição social”, essa fez ressalva, em seu artigo quinto, “quanto à mulher, as condições resultantes da sua natureza e do bem da família”. O salazarismo se mostrou, portanto, enraizado nos princípios tradicionais de que as mulheres se situam do lado da natureza e os homens, do lado da cultura.

Dessa forma, o Estado Novo se manteve, ao longo de quarenta anos, fiel às mensagens repetidas pela Igreja Católica, nas Encíclicas *Rerum Novarum* (1891) e *Quadragesimo Anno* (1932), em que às mulheres foram impostas as obrigações de permanecerem em suas dependências domésticas, a fim de educarem os seus filhos e se dedicarem às tarefas do lar. Partindo da concepção de que homens e mulheres não teriam a mesma força física, a *Rerum Novarum* anunciava que “existem trabalhos menos adaptados à mulher, que a natureza destina antes aos trabalhos domésticos” (SANTA SÉ, 1891,s/p).

De forma semelhante, a *Quadragesimo Anno* contém mensagem que afirma que “é em casa antes de mais, ou nas dependências da casa, e entre as ocupações domésticas, que se encontra o trabalho das mães de família” (SANTA SÉ, 1932, s/p). A mulher foi concebida para ser mãe e o salazarismo acrescentou que a mulher deveria ser uma mãe devota à pátria, ao mesmo tempo que se ocuparia do governo doméstico, atentando-se assim, à ideologia fundada na complementaridade dos sexos, em que a mulher nada mais era do que a sócia do marido, glorificada por desempenhar um papel importante no seio da família. Cabia-lhe assegurar a tranquilidade do espírito de seu marido e o ambiente harmonioso do lar.

Em suma, conforme afirma Manuela Tavares (2003, p. 15): “O regime do Estado Novo, ao exaltar a função reprodutora das mulheres, colocava na maternidade e no cuidar da família todo o horizonte da sua realização pessoal”, conferindo à mulher uma perspectiva de vida limitada e sem maiores ambições.

Com efeito, a Constituição de 1933 anunciava que o marido era o chefe de família e que era ele quem detinha autoridade, enquanto a mulher deveria desempenhar o papel de mãe dedicando-se ao seu lar. Cova e Pinto (1997, p. 73) destacam que ao homem,

[...]enquanto chefe de família e conseqüentemente, enquanto pai, cabia-lhe orientar a instrução e educação de seus filhos, dar-lhes assistência, defendê-los e representá-los, mesmo antes do seu nascimento. (COVA e PINTO, 1997, p. 73)

Além disso, o Código Civil promulgado em 12 de outubro de 1935 pretendeu assegurar a Constituição e a defesa da família como fonte de conservação e de desenvolvimento da raça. Com o propósito de preservar a família, foram fixadas diversas prioridades, como a proteção da maternidade e o papel da mulher como “coração do lar”, na medida em que a licença do parto diminuiu para a metade durante o governo salazarista, reduzindo-se a um mês, com a possibilidade, facultativa para o empregador, de pagamentos de indenizações.

A lei número 152, de 10 de março de 1937, previa para as mulheres a dispensa do trabalho durante trinta dias para a ocasião do parto, fornecendo-lhe um subsídio, “salvo a entidade patronal o direito de provar que a empregada ou assalariada não é digna de tal subsídio ou dele não carece” (BELEZA, 1990, *apud* COVA e PINTO, 1997, p. 73), revelando assim, um discurso conservador, que notoriamente, contribuiu para manter vivos os interesses de um grupo que detém o monopólio financeiro em Portugal e conseqüentemente, cumprir com o esforço empenhado pelos ideais do regime em se constituir como um governo corporativista – que pretendia restabelecer a unidade moral, econômica e política; portanto, a ideia de nação.

Segundo Paschkes (1985, p. 22), “o corporativismo fundava-se nas ‘relações naturais’ entre os homens no parentesco (família), na residência (município) e na profissão (associação, organização)”, aos quais Salazar se referia como os ideais de uma nação organizada, em que havia uma fusão entre todos os níveis: político, econômico e social.

No intuito de resguardar os devidos interesses, à mulher cabia cumprir o ‘espírito maternal’ ao qual estava destinada e conseqüentemente, a função de ‘mantenedora do lar’, em que se acreditava que deveria gerar filhos para a Pátria e conseqüentemente, manter os ideais do regime acesos nas gerações seguintes. Assim, em 1956, o regime de Salazar tomou medida mais veemente para conceder incentivo à reprodução – a proibição da esterilização – ressalvada a hipótese de risco à vida da mulher.

O incentivo estatal à reprodução, aliado à privação aos meios contraceptivos, veio gerar uma situação controversa: ao conceder estímulo à reprodução, sem se preocupar com o bem-estar da mulher no pleno gozo de seus direitos, houve crescimento na taxa de

mortalidade, uma vez que muitas mulheres passaram a recorrer ao aborto clandestino, segundo dados coletados junto ao sítio da Assessoria de Planejamento Familiar (APF). Constatadas as dimensões desses fatos, foram introduzidos, no ano de 1962, os primeiros métodos contraceptivos hormonais (pílulas), prescritos com fins estritamente terapêuticos.

Com a finalidade de promover o planejamento familiar e conseqüentemente, conter o aumento do recurso a clínicas clandestinas de aborto, é oficialmente fundada em 1967, por meio de Estatutos aprovados por Despacho do Ministro da Saúde e Assistência e publicados no Diário do Governo, III Série nº 191, de 17.08.1967, a APF, uma associação da sociedade civil que tem como natureza:

[...] particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, não controlada nem controlável por interesses comerciais cujos rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos devem ser aplicados unicamente na promoção de seus objectivos, de duração ilimitada. (ESTATUTO DA APF, s/d)

A APF tinha como principal missão pressionar o Estado português para que fossem implementadas consultas de planejamento familiar nos serviços de saúde estatais. Entre as ações promovidas por essa organização, esteve a promoção de consultas de regulação da natalidade e infertilidade em sua sede em Lisboa e a promoção de conferências a respeito do tema.

Permanentemente olhada com desconfiança por parte do governo e da Igreja Católica, a APF conseguiu, ainda assim, mobilizar alguns setores profissionais da área da saúde e também jornalistas, o que coincidiu com o início de um período tendencialmente reformador no campo da vivência da intimidade.

Nesse sentido, se o período que compreende os anos entre 1930 e 1950 é tido como profundamente conservador, no qual as mulheres se referiam ao ato sexual como um momento em que “os maridos se serviam delas” (FREIRE, 2010, p. 219), os anos de 1950 a 1970, notadamente marcados pelo desgaste do regime, começam a evidenciar atos de fuga e linhas de divergência, nomeadamente por meio da cultura musical e cinematográfica, que passa a chegar a Portugal. Elvis Presley, Marilyn Monroe e James Dean representam uma cultura emergente que propõe outras formas de viver o corpo, a sensualidade e o erotismo, refletindo na formação de uma juventude na contracorrente com o panorama do regime

vigente.

Na década de 60 (Século XX), as camadas urbanas portuguesas têm acesso a mais anos de ensino e desfrutam de um maior e mais livre período de vivência. As mulheres conquistam novos espaços, seja na universidade, no local de trabalho ou até mesmo em seus próprios lares. Apesar da relativa independência conquistada pelas mulheres durante o período, alguns dados cronológicos nos levam a crer que a contestação moral a movimentos socioculturais, típica do Estado Novo, se prolongou durante o período marcelista – correspondente aos anos finais do regime, em que Marcello Caetano substituiu António de Oliveira Salazar – embora passasse a ser pontual e circunscrita.

Em 1972, as escritoras portuguesas Maria Isabel Barreno, Maria Teresa Horta e Maria Velho da Costa, que seriam conhecidas posteriormente por “Três Marias”, publicaram o romance “Novas Cartas Portuguesas” (NCP).

Traduzidas em mais de dez línguas, as Novas Cartas têm como fio condutor as cinco cartas de amor atribuídas à Mariana Alcoforado, freira que nasceu em Beja em 1640 e faleceu em 1743. Publicadas pela primeira vez, na língua francesa, no ano de 1699, quando ainda viviam Alcoforado e o destinatário das cartas, Noël de Chamilly, as *Lettres Portugaises traduites en français* expõem a paixão desta freira pelo francês, com quem teria tido um breve *affair* à época em que ele servira em Portugal.

Em um dos trechos, as autoras descrevem a freira Mariana Alcoforado como: “mulher que escreve ostentando-se fêmea enquanto freira, desautorizando a lei, a ordem, os usos, o hábito que vestia” (NCP, 1974, p. 91), constituindo assim, um ato político de alto valor simbólico, que custou às três Marias a acusação política de pornografia e de atentado à moral pública.

Por conta das acusações, houve a manifestação de diversos movimentos feministas a favor da questão serviu de marco para que os movimentos feministas em Portugal voltassem a se organizar de modo a contestar a transformação da mulher “em objecto de consumo, vítima do seu destino biológico” (BESSE, 2006, p. 17), contribuindo assim, para que houvesse a radicalização da luta pelos direitos da mulher, no momento em que essa luta ultrapassava os muros das universidades e instituições e ganhava as ruas.

A radicalização dos movimentos sociais – e não apenas dos movimentos feministas – somados aos gastos militares por conta da eclosão da guerra da Angola e do isolamento internacional ao qual o regime militarista esteve submetido desde a questão de Goa¹, levou ao desgaste da Ditadura. A essas questões, se acrescenta o constante crescimento da oposição militar portuguesa.

Houve inclusive nas Forças Armadas uma oposição representada pelos soldados, pelos milicianos e oficiais inferiores, que se mostravam descontentes com a má alimentação, a disciplina rigorosa, os treinamentos, enfim, contra a guerra colonial. As condições de sobrevivência dos soldados nas guerras também eram deploráveis: dormiam no chão sem segurança e comiam aquilo que encontravam pelo caminho.

Com o Decreto número 353/73, que permitiu a passagem dos milicianos ao Quadro Permanente dos Oficiais, houve uma reação imediata contra o diploma por parte dos militares, atingindo agora os capitães. A partir de então, ocorreu a organização de grupos de oficiais e suboficiais que debatiam os problemas da corporação, cuja principal reivindicação era a democratização do Exército. Houve, assim, o início da formação do “Movimento dos Capitães”, que terminaria por depor “a mais longa ditadura da Europa Ocidental” (SANTOS *et al.*, 2010). Em 25 de abril de 1974, os militares revoltosos destituíram, sem grande resistência, o governo, dando início a uma transição para a democracia.

Durante o contragolpe que destituiria a Ditadura Militar, foram distribuídas rosas aos soldados combatentes, que as inseriram nos canos de suas espingardas, constituindo assim, o símbolo da Revolução.

A Revolução de Abril permitiu que a atual Constituição Portuguesa, promulgada em 1976, consagre o direito ao planejamento familiar, ademais de atribuir ao Estado o dever de dispor de meios para assegurar o exercício desse direito e o seu acesso à população.

¹ Em 1960, a Índia reclamou para si a cidade de Goa, tendo ocorrido um confronto entre as tropas portuguesas e o exército indiano. A posição das Nações Unidas e em particular, dos Estados Unidos e da Inglaterra, sustentou o princípio de “autodeterminação dos povos”, ou seja, votou contra a ocupação portuguesa nos territórios alheios.

Conforme dispõe o artigo 67 da Constituição da República Portuguesa, cabe ao Estado

art. 67: alínea d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso a métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes; alínea e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana

Assim, a partir da Revolução dos Cravos, passa a ocorrer uma mudança de comportamentos, que permite que a questão do aborto possa emergir como uma questão política.

2.3 A questão do aborto no cenário político

A abertura política iniciada em Portugal em 1974, possibilitou que as mulheres passassem a ser reconhecidas como cidadãs, propiciando novas perspectivas e oportunidades para elas, tais como o acesso a todos os cargos da carreira administrativa, diplomática e de magistratura, tendo sido abolidas todas as restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos.

Em 1975, a Comissão para a Política Social Relativa à Mulher – instituição social que tinha caráter consultivo e cujo papel consistiu no levantamento das discriminações legais contra as mulheres e elaboração das primeiras propostas de alteração no direito da família e legislação de trabalho – foi substituída pela Comissão da Condição Feminina (CCF) cujo objetivo principal era apoiar a conscientização sobre a condição feminina em Portugal e estimular a eliminação das discriminações contra as mulheres portuguesas.

À institucionalização da CCF somou-se também “a coincidência feliz entre o nacional e internacional” (PORTUGAL, s/d), uma vez que a situação nacional acompanhou algumas das diretrizes internacionais que marcaram a evolução das questões relativas à condição feminina e à igualdade, como a I Conferência sobre as Mulheres (Cidade do México, 1975), promovida no seio das Nações Unidas; e a instituição da Década das Nações Unidas para as Mulheres (1975-1985).

Segundo Manuela Tavares (2003), é também dessa época que consta a primeira reivindicação ao direito ao aborto livre e gratuito, que teria surgido em 4 de maio de 1975 em

uma brochura do Movimento de Libertação das Mulheres (MLM). Esse movimento esteve na origem da criação do Movimento pela Contracepção, Aborto Livre e Gratuito (MCALG) em 1975, que foi acompanhado por outras iniciativas levadas a cabo por parte das associações de mulheres e feministas, dentre as quais se destacaram a publicação do livro “Aborto, direito ao nosso corpo”, de autoria de Maria Teresa Horta (uma das Três Marias responsável pela publicação do romance *Novas Cartas Portuguesas*), Célia Metrass e Helena de Sá Medeiros, no ano de 1975; e uma reportagem polêmica sobre o aborto clandestino no programa “Nome – Mulher” intitulada “Aborto não é crime”. A reportagem, de autoria das jornalistas Maria Antónia Palla e Antónia de Sousa, transmitida pelo canal de televisão nacional Rádio e Televisão de Portugal (RTP), levou à suspensão do programa e ao julgamento de Palla em 1979 por atentado ao pudor e incitamento ao crime.

Em solidariedade à Palla, a revista feminina *Modas e Bordados* lançou a campanha “O Crime está na lei”, incentivando que algumas organizações da sociedade civil tomassem posição pública a respeito do aborto.

Dentre elas, a União Mulheres Alternativas e Resposta (UMAR), em 1977, a APF em 1978, e o Movimento Democrático das Mulheres (MDM) em 1979. Nesse sentido, Manuela Tavares (2003, *apud* SANTOS *et al.*, 2010) afirma que “à medida que a luta prosseguiu e envolveu novos agentes, o direito ao corpo e à autodeterminação da mulher foi se conjugando”, cedendo, assim, lugar a argumentos relacionados à realidade do aborto clandestino e às razões socioeconômicas que faziam com que as mulheres recorressem ao aborto.

Ocorriam, assim, as primeiras iniciativas públicas exigindo a revogação do Código Penal Português, em vigor desde 1886, que condenava todas as práticas de aborto. Apesar desse empenho dos movimentos feministas em inserir o assunto no âmbito da política nacional, foram necessárias várias propostas de alteração da legislação até que os primeiros avanços pudessem entrar em vigor.

Dentre essas propostas, a primeira que tomou significativa proporção foi aquela de autoria de Mário Tomé, Deputado da Assembleia da República (AR) pela União Democrática Popular (UDP) – associação política portuguesa com orientação marxista – cujo projeto de reforma previa a prática do aborto por opção da mulher até a 12ª semana de gestação.

A medida, apesar da comoção pública, não chegou nem ao menos a ser apreciada, uma vez que a UDP possuía apenas um deputado eleito na Assembleia, o que tornava a articulação política dificultosa. No ano seguinte, a UMAR entregou um abaixo-assinado ao Parlamento, que reivindicava a criação de uma lei que permitisse o aborto por opção da mulher.

Em 1982, foi a vez de outro deputado apresentar projeto semelhante. O senhor Lopes Cardoso – uma das figuras mais importantes na oposição ao regime salazarista – eleito pela União de Esquerda para a Democracia Socialista (UEDS), apresentou projeto de lei baseado na experiência da Campanha Nacional pelo Aborto e Contracepção (CNAC), entidade da sociedade civil. Pelo mesmo motivo que o apresentado anteriormente, esse projeto não chegou a ser colocado em pauta para a discussão.

Ainda no mesmo ano, o projeto liderado pelo Partido Comunista Português (PCP) foi apreciado pela Assembleia. Esse projeto previa a despenalização do crime do aborto em razão de motivos socioeconômicos alegados pela mãe do feto. No entanto, ele não teve adesão suficiente para que fosse levado adiante.

Em 23 de janeiro de 1984, foi aprovado o projeto de lei do Partido Socialista (PS) “que, apesar de implicar uma abertura face à lei anterior, era considerado mais restritivo do que aquele apresentado pelo PCP” (SANTOS *et al*, 2010, p. 85).

Esse projeto foi aprovado em votação nominal com 132 votos a favor (Partido Socialista – PS; Partido Comunista Português – PCP; União da Esquerda para a Democracia Socialista – UEDS; Movimento Democrático Português/ Comissões Democráticas Eleitorais – MDP/CEP e um deputado da Acção Social Democrata Independente - ASDI, todos esses partidos se enquadravam no espectro político da esquerda) e veio a resultar na Lei nº 6/84, de 11 de maio, que esteve em vigor até recentemente. No Código Penal, a redação da Lei passou a ser a seguinte:

Artigo 140.
(Exclusão da ilicitude do aborto)

1. Não é punível o aborto efectuado por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando, segundo o estado dos conhecimentos e

da experiência da medicina:

- a) constitua o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- a) se mostre indicado para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para saúde física ou psíquica da mulher grávida, e seja realizado nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- a) haja seguros motivos para prever que o nascituro venha a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação, e seja realizado nas primeiras 16 semanas de gravidez;
- a) haja sérios indícios de que a gravidez resultou de violação da mulher, e seja realizado nas primeiras doze semanas de gravidez.

2. A verificação das circunstâncias que excluem a ilicitude do aborto deve ser certificada em atestado médico, escrito e assinado antes da intervenção por médico diferente daquele por quem, ou sob direcção, o aborto é realizado.

3. A verificação da circunstância referida na alínea d) do n.º 1 depende ainda da existência de participação criminal da violação.
(PORTUGAL, 1984)

O fato de o artigo 142., relativo às causas da exclusão de ilicitude, não contemplar o aborto a pedido da mulher, nem situações de dificuldades socioeconômicas, como previa o projeto do PCP, gerou bastante manifestação, pois se acreditava que o fenômeno do aborto clandestino em Portugal seria mantido.

De fato, conforme frisa Andrea Peniche (2007, p. 135), o aborto clandestino continuou a submeter as mulheres a péssimas condições sanitárias e técnicas:

[...]O número de abortos clandestinos revela que as motivações para o recurso ao aborto não estão consignadas na lei. As razões não estão previstas na lei atiram milhares de mulheres para o aborto clandestino, o que coloca em risco a sua vida, prejudica o equilíbrio emocional e psíquico e pode impedir a possibilidade de maternidade no futuro. (PENICHE, 2007, p. 135)

O PS foi duramente censurado por conta desse Projeto de Lei. Para o movimento pró-escolha, o Partido foi responsável direto pela continuidade e pelo aumento das taxas de aborto clandestino.

Durante a década de 90 (Século XX), e devido a pressões que já vinham se organizando desde a década anterior, foram dados passos significativos, dentre os quais cabem destaque a Publicação da Portaria n.º 52/85, propondo a criação de Centros de Atendimento de Adolescentes nos serviços de saúde; a criação, em 1985, de uma Comissão Inter-Ministerial para a regulamentação da Lei n.º 3/84, no âmbito da Educação Sexual na Escola; a

possibilidade de preservativos poderem ser vendidos em lojas e supermercados (1987); e a intensificação das campanhas de luta contra o HIV (conhecido em Portugal como VIH), multiplicando-se assim, esforços governamentais e da sociedade civil, no sentido de fornecer serviços de planeamento familiar, diminuir a taxa de contaminação pelo vírus da AIDS (em Portugal, adota-se a sigla SIDA), promover educação sexual e divulgar o uso de contraceptivos.

Também é dessa época que consta a criação da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (desde 2007, Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género) – que veio substituir a Comissão da Condição Feminina – cujo papel foi fundamental no desenvolvimento e implementação dos I,II e III Planos Nacionais para a Igualdade de Género. Todos esses Planos contemplaram medidas no âmbito da SSR, que emergiram como alertas importantes da necessidade de um maior investimento em certas áreas. Assim, alguns objetivos elencados pelo Plano passam pela sensibilização para a maternidade e paternidade responsáveis; prevenção da gravidez na adolescência e apoio às jovens mães; reforço dos programas de prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), etc.

Acompanhando a consolidação de programas de conscientização sobre a SSR em Portugal, foi criada, em 1999, a Lei número 120/99, de 11 de agosto, que veio reforçar as garantias de acesso ao direito reprodutivo. Dois anos mais tarde, surgiu a Lei número 12/2001, de 29 de maio, sobre a contraceção de emergência.

Quanto à educação sexual, foi criado em 2005, um grupo de trabalho incumbido de propor os parâmetros gerais de educação sexual em ambientes escolares, o que possibilitou que a sociedade portuguesa se mostrasse mais aberta a discutir questões como o acesso ao aborto.

Apesar disso, faz-se importante considerar que houve poucas variações do Código Penal a respeito do tema: em 1997, o artigo 142 foi modificado para conferir um lapso temporal maior para a interrupção nos casos de má formação fetal – de 16 para 24 semanas; e gravidez que resulte de crime contra a liberdade sexual da mulher – de 12 para 16 semanas.

Em 1996, novos projetos foram apresentados pela Juventude Socialista (JS) e pelo Partido Comunista Português (PCP), não tendo sido aprovados.

O PCP apresentou novo projeto em 1998, em que se previa o aborto a pedido da mulher até doze semanas. Esse projeto foi aprovado com 116 votos a favor e 107 votos contra. No entanto, na sequência do debate, as direções do Partido Socialista (PS) e do Partido Social Democrata (PSD) – nas figuras do Primeiro-Ministro António Guterres (PS) e do líder do PSD Marcelo Rebelo de Sousa – decidiram pela interrupção desse processo legislativo e pela realização de um referendo. Assim, valendo-se das forças políticas, criaram mais um obstáculo à conquista da autonomia das mulheres. No referendo se coloca a questão: "Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas dez primeiras semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?"

O referendo, marcado para o dia 28 de junho de 1998, contou com a mobilização de grupos que estiveram organizados em duas frentes:

a) Sim à descriminalização do aborto: à época do referendo, todos aqueles favoráveis à descriminalização do procedimento se organizaram em um único movimento intitulado Sim pela Tolerância, cujo leque de argumentos centrou-se essencialmente na realidade do aborto clandestino como problema pessoal e social. Na concepção dos integrantes desse movimento, ao remeter milhares de mulheres para a clandestinidade, a lei colocava em perigo a saúde física e psicológica das gestantes, sendo um assunto que deveria ser tratado como uma questão de saúde pública. No entanto, a decisão do respeito pela decisão da mulher não foi integrada ao discurso, restringindo-o ao papel das mulheres como vítimas perante a sociedade. Atribuía a elas um papel passivo, no qual apesar de o aborto não dever ser condenado penalmente, poderia continuar a sê-lo moralmente.

Em relação à participação dos partidos políticos, alguns se declararam favoráveis à despenalização do aborto. Dentre estes, o PCP foi o partido com maior expressão a participar da campanha pró-descriminalização. Alguns pequenos partidos de esquerda também demonstraram apoio ao Movimento Sim pela Tolerância, tais como a União Democrática Popular (UDP) e o Partido Socialista Revolucionário (PSR), cujos materiais de campanha enfatizaram o controle sobre o corpo das mulheres que uma lei proibitiva impõe. Foi uma campanha tida como agressiva, o que, para alguns ativistas, pode ter tido efeitos contraproducentes, como se observa nas palavras de Lúcia Gomes:

Eu lembro-me que em 1998 (...) havia mesmo os julgamentos ‘Na minha barriga mando eu’. Isto na opinião pública caiu muito mal porque as pessoas não estavam preparadas para este tipo de discurso ou porque não percebiam. (Gomes in SANTOS *et al*, 2010, p. 119)

Esta questão permite-nos observar que havia uma divergência de opiniões entre aquelas expostas por ativistas – que tinham dificuldade em adotar o direito ao próprio corpo para assegurar a autodeterminação da mulher – e a idealizada pelos partidos políticos, que simplesmente invocavam o direito ao aborto inserindo-o na discussão da saúde pública.

O conjunto de argumentos e contra-argumentos utilizados pelo Sim pela Tolerância incluiu ainda outros princípios, relacionados com a dignidade da mulher; o respeito pelas diferentes convicções; a maternidade e paternidade conscientes e a necessidade de o abortamento seguro estar associado à divulgação e à garantia de acesso ao planejamento familiar, indicando a existência de um movimento que tenderia a ser enfraquecido devido à existência de opiniões contrastantes. Assim, o poder de convencimento restou fragmentado.

b) Não à descriminalização do aborto: aqueles contrários à despenalização do aborto formaram uma campanha mais ativa e organizada politicamente. Apesar de haver diversas frentes de organização do movimento – e não uma única frente, como no caso do Movimento Sim pela Descriminalização do Aborto – o ativismo voltado à continuidade da lei restritiva sobre o aborto teria um número menor de pautas a serem discutidas, o que permitiria a convergência de opiniões entre os integrantes. Além disso, as campanhas receberam forte aporte financeiro e ideológico por parte da Igreja Católica, que investiu em um discurso moral e com forte carga de culpa, misturando noções de crime e pecado. Utilizou missas e homilias como forma de convencer os seus fiéis a votar “Não”. A atuação dessa instituição foi determinante para o resultado obtido naquele referendo.

Para aqueles que condenam o aborto, a concepção representa o início da vida humana e, assim, não caberia à mulher dispor sobre o feto. O embrião, portanto, é visto como um ser distinto e não como parte do ventre e, portanto, a sua integridade física deve ser resguardada. Inclusive, ao afirmarem a prevalência de direitos do feto em relação à mulher, chegam ao ridículo de conferir o papel de incubadora à gestante, declaração que causaria revolta a muitas

mulheres. Assim constava em um material da campanha pelo Não divulgado à época,

[...]Vivendo-se dentro da mãe e alimentando-se dela, não pode o embrião considerar-se, todavia, como simples parte do corpo da mãe, precisamente porque resulta também da intervenção do pai e tem características distintas de ambos. Pode parecer chocante à primeira vista, mas se bem pensarmos, para a criança depois da fecundação, **o corpo da mãe é como uma incubadora – uma excelente incubadora, a melhor incubadora.** (CORREIA, 2005, s/p, grifo nosso)

Fator diferencial do movimento foi a coesão do discurso adotado, que procurou vincular a idéia de que a realização do aborto corresponderia a um assassinato, utilizando-se inclusive da distribuição de imagens de fetos que teriam sido mortos, o que acrescentava uma forte carga emocional à campanha.

O referendo teve como resultado a vitória do “Não à descriminalização”, com 50,07% dos votos – contra 48,28% do Sim. Fato que merece atenção é o alto índice de abstenção: 68,11% dos eleitores não compareceram às urnas, o que poderia ser interpretado como um desconforto da população em discutir sobre o tema em questão. Além disso, outro fator que deve ser analisado é a baixa aplicabilidade da lei criminalizadora.

O movimento a favor da não descriminalização soube empregar esta questão: por que alterar uma lei que não acarreta punições? Ante essas considerações, os movimentos pela não despenalização passaram a afirmar a falta de necessidade de alteração legislativa.

Assim, o movimento pela descriminalização do aborto teve que persistir para que não fosse esquecido, até que surgisse nova oportunidade para se discutir a alteração da lei.

3 CAPÍTULO II- A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO EM PORTUGAL

O objetivo deste capítulo é o de compreender o movimento pela descriminalização do aborto, concedendo ênfase à campanha desenvolvida pela *Women on Waves*, organização não governamental que constituiu papel importante para a conscientização da população a respeito da importância da descriminalização do aborto em Portugal. Justifica-se o presente capítulo devido ao fato de que esse período constituiu marco na consolidação dos movimentos emanados da sociedade civil, ao expor Portugal como um dos países com leis mais restritivas da UE. Este capítulo aborda o período histórico que compreende entre os anos de 1998, quando ocorre o primeiro referendo do período democrático de Portugal e 2007, quando finalmente ocorre a descriminalização do aborto nesse país, que corresponde a um período em que diversas iniciativas de projeto de lei surgiram na Assembleia da República.

3. 1 – Iniciativas surgidas na Assembleia da República

Em 1999, por iniciativa do Partido Comunista Português (PCP), a Assembleia da República (AR) aprovou a lei 120/99, de 11 de agosto, que reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva, fixando condições de educação sexual e de acesso dos jovens a cuidados de saúde no âmbito da educação sexual e do planeamento familiar. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto-Lei (DL) 259/2000, por meio da qual se concedeu:

[...] maior eficácia aos dispositivos legais que garantam a promoção a uma vida sexual e reprodutiva saudável, mais gratificante e responsável, consagrando medidas no âmbito da educação sexual, do reforço do acesso ao planeamento familiar e aos métodos contraceptivos, tendo em vista, nomeadamente, a prevenção de gravidezes indesejadas e o combate às doenças sexualmente transmissíveis, designadamente as transmitidas pelo HIV e pelos vírus das hepatites A e B. (PORTUGAL, 1999)

Assim como na década anterior, o debate sobre o aborto inseguro é o que fez avançar a Saúde Sexual e Reprodutiva. Em outubro de 1998, após a derrota do SIM à despenalização no primeiro referendo sobre o aborto, o Governo português elaborou o primeiro Plano Interministerial para a Educação Sexual e o Planeamento Familiar.

Pela primeira vez, diversos ministérios – Saúde, Educação, Justiça, Solidariedade Social

e Secretaria do Estado da Juventude e do Desporto (à época, esta última possuía *status* de ministério) – identificaram um conjunto de ações a serem desempenhadas ao longo de um período de 05 anos, além de serem indicadas metas quantificadas que deveriam ser atingidas.

Dentre as referidas ações, constavam o fornecimento da contracepção e demais serviços no âmbito da SSR em estabelecimentos de saúde pública, a generalização da educação sexual nas escolas, o trabalho com a população reclusa, as linhas telefônicas de ajuda aos jovens e o trabalho com grupos socialmente vulneráveis, sobretudo com a população abrangida com o até então intitulado Rendimento Mínimo Garantido (atualmente conhecido por Rendimento Social de Inserção - RSI) – programa que instituiu um novo direito ao permitir a criação de um instrumento coerente no contexto da promoção social, reconhecendo a cada cidadão residente em Portugal o direito a um nível mínimo de subsistência, desde que se encontre em situação de exclusão social.

Em 1998, a linha telefônica de ajuda “Sexualidade em Linha” – promovida pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPJ), organismo da administração pública tutelado pela Secretaria do Desporto e da Juventude (SEDJ), cujo objetivo é gerir programas e iniciativas diversas de interesse para os jovens, tal como aqueles ligados à sexualidade juvenil – entrou em vigor com o apoio da APF. Esse serviço privilegiou a informação, o esclarecimento, a orientação e o encaminhamento na área da SSR, por meio de uma equipe técnica constituída por psicólogas com formação específica na área.

A referida linha telefônica esteve disponível de segunda a sexta-feira, das 10h até as 18h, por meio da discagem do número 808 22 003 e se propôs a escutar, informar, esclarecer dúvidas e ajudar a clarificar o problema, discutindo sempre com o jovem alternativas para a sua resolução e possíveis formas de agir perante a questão enfrentada.

Entre 2000 e 2002, houve um desenvolvimento da educação sexual nas escolas e em outubro de 2000, o Ministério da Saúde publicou as “Linhas orientadoras para a Educação Sexual em Meio Escolar”, as quais continham diretrizes pedagógicas para abordar o conhecimento do corpo e da sexualidade entre alunos de instituições públicas e privadas de Portugal. A inserção de conteúdos disciplinares que retratassem essa temática foi recebida com bons olhos pelos alunos dessas instituições (Público, 30/10/2000). No entanto, com a vitória da coligação entre o Partido Social Democrata (PSD) e o Centro Democrático Social -

Partido Popular (CDS-PP) – este último representante da democracia cristã – o desenvolvimento da educação sexual nas escolas acabou sendo interrompido por meio do desmantelamento da rede de promoção da saúde do Ministério da Educação e Ciência (MEC), chamada de Comissão de Coordenação de Promoção e Educação para a Saúde (CCPES), indicando assim, que um período de rupturas estaria por vir.

Segundo Vilar (2009, p. 19), os resultados de 1998 “tinham revelado uma sociedade em parte dividida e noutra parte, e por razões várias, não interessada em pronunciar-se”, uma vez que a análise dos resultados do referendo permitiu realçar que houve uma divisão clara no país, com o Norte e parte da região Centro a votar majoritariamente antiescolha e as localidades mais ao Sul a votarem pró-escolha (Figura 1).

Este recorte geográfico, segundo Santos *et al* (2010), estaria relacionado em grande medida ao peso da Igreja Católica no Norte frente ao Sul, aparentemente de tradição mais laica. Além desse fator, faz-se importante mencionar que nas Regiões Autônomas dos Açores e da Madeira, o NÃO venceu com uma considerável diferença em relação ao SIM (82,3% e 76,1% respectivamente), o que foi decisivo para os resultados obtidos.

Outro fator explicativo dos resultados foi o desconhecimento em relação aos termos utilizados na pergunta, criticados em algumas jurisdições por serem demasiado técnicos ou pouco claros, já que no meio rural e entre as pessoas nascidas no período anterior a 1974, era mais comum se falar em ‘desmancho’ do que em ‘aborto’.

Imagem 1 – Mapa dos resultados do referendo de 1998



Fonte: CNE, eleicoes.cne.pt (consultado em 10/12/2014)

Minutos após a divulgação dos resultados, ocorreram diversas intervenções públicas de pessoas pró-escolha no intuito de realçar o fato de que a AR tinha legitimidade para alterar a lei, dado esta ter aprovado um Projeto de Lei a respeito do tema e o referendo não ter sido vinculativo.

No entanto, apesar da diferença de votação ter sido mínima (a diferença entre o NÃO à despenalização e o SIM à despenalização foi de pouco mais de 1% dos votos) e do referendo ser juridicamente inválido, o PS optou por respeitar a opinião expressa nas urnas, o que geraria forte comoção por parte dos movimentos antiescolha.

Na noite da divulgação dos resultados, os movimentos que se mostravam favoráveis ao “NÃO” se pronunciaram a respeito da vitória sob a sua perspectiva, prometendo continuar a “fazer aquilo que desde o início fizemos: promover as instituições que defendam os bebés e as mães, criar centros de apoio à vida onde grávidas em dificuldade se possam dirigir, etc.” (JUNTOS PELA VIDA, 1998, s/p), além de se sentirem “interpelados a continuar num renovado empenho na promoção da Vida (*sic*) e das dignidades humanas em Portugal, continuando nos locais onde temos vindo a trabalhar e onde as pessoas mais necessitam.” (JUNTOS PELA VIDA, 1998, s/p)

Nesse âmbito, na sequência do referendo, cerca de vinte instituições autodesignadas de “apoio à vida” foram criadas. Em contrapartida, o “Movimento Sim pela Tolerância”, que teve o intuito de agrupar aqueles que apelavam ao SIM à despenalização da IVG durante o período relativo à campanha, desagregou-se após o referendo.

Apesar de o referendo de 1998 ter significado um retrocesso no reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, o trabalho desenvolvido possibilitou que houvesse alguns avanços posteriores, tal como a venda livre da pílula do dia seguinte e a sua disponibilização gratuita em centros de saúde e em estabelecimentos autorizados para tal, a partir do início do Século XXI.

Também foi na sequência do referendo que três pequenos partidos políticos decidiram se fundir para formar um novo, o chamado Bloco de Esquerda (BE), que fez a despenalização do aborto uma de suas principais causas. As parcerias e a participação ativa de diversas organizações e pessoas criou as bases para o fomento do trabalho em conjunto, além de capacitar integrantes para iniciar ou permanecer na esfera do ativismo dos direitos sexuais e reprodutivos, inclusive em outros países. Para esses ativistas,

[...]as mudanças culturais não passam só por transformações sociais, mas também pelo próprio corpo. O corpo é o lugar onde a dominação ou emancipação se manifestam. No corpo tornam-se visíveis as diferenças étnicas, de classe, de gênero, orientação sexual, identidade e expressão sexual, idade e capacidade física, como parte de um mesmo sistema de dominação. É por isso que o nosso corpo é ao mesmo tempo, pessoal e político. Desencadear uma luta contra-cultural que reconheça o corpo como ‘lugar central’ significa aspirar por transformações materiais e simbólicas. Neste sentido, a cultura é um campo de transformação muito importante, porque é nela que estão enraizadas as visões dominantes que se apresentam como universais. Na cultura e na tradição encontram-se os referentes simbólicos que legitimam os fundamentalismos. (versão abreviada, MANIFESTO DA CAMPANHA POR UMA CONVENÇÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, 2008, p. 07)

Portanto, na visão desses indivíduos, a sexualidade se manifestaria de maneira plural, fazendo-se necessário não somente reconhecer a multiplicidade das formas com que as pessoas se relacionam com os seus próprios corpos e sexualidade, como também criar estruturas sociais, institucionais e políticas que expressem esse reconhecimento, concedendo assim, o exercício sexual de todas as pessoas, além de consagrar os direitos reprodutivos principalmente às mulheres, pois os filhos e as filhas são desenvolvidos e criados nos corpos delas.

Assim, nem o Estado e nem mesmo a Igreja têm o direito de controlar o corpo das mulheres – questões que infelizmente, continuariam presentes ao longo da década seguinte, como seria observado no decorrer dos acontecimentos.

3. 2 – Os julgamentos

A vitória do NÃO à despenalização do referendo de 1998 originou a realização de julgamentos por prática de aborto em Portugal.

Dentre os cinco julgamentos que seriam levados adiante (Maia, Aveiro, Setúbal, Coimbra e Lisboa, cronologicamente listados), o primeiro e o mais midiático foi o da Maia, cidade portuguesa localizada no distrito de Porto, ao norte do país (Imagem 2).

Imagem 2 – Mapa dos distritos de Portugal



Fonte: Normark, www.normark.pt/lojas (consultado em 10/12/2014)

O julgamento, iniciado em outubro de 2001, teve que ser transferido do Tribunal da Maia para um pavilhão do Complexo Desportivo da cidade, devido à sua dimensão.

No banco dos réus, havia cerca de quarenta e três acusados (Público, 18/01/2007).

Entre eles, 17 mulheres acusadas de interromper a gravidez em casos que não estavam previstos pela legislação (Lei nº 6/84).

Esse processo constituiu um marco na história da IVG em Portugal, por conta da visibilidade midiática sem precedentes e pela comoção pública despertada entre os membros da sociedade civil.

A respeito do tema, Boaventura de Sousa Santos *et al* (2010, p. 238) assinala que “a luta pela despenalização do aborto despertou com este julgamento, após ter adormecido, vencida pela desilusão e cansaço, no rescaldo do referendo de 1998”, demonstrando um desencobrimento de uma realidade que até então se mantinha desconhecida.

O processo foi iniciado devido a uma denúncia realizada em uma carta anônima dirigida à direção do Centro Hospitalar de São João, localizado em Porto.

Na sequência da denúncia, a Polícia Judiciária (PJ), cujas atribuições correspondem às funções desempenhadas pela Polícia Civil no Brasil, tomou providências no sentido de vigiar a casa de uma enfermeira-parteira, funcionária desse mesmo hospital, que teria montado uma clínica improvisada nos fundos de sua casa, a qual recorriam mulheres que desejavam realizar procedimentos abortivos, na localidade da Maia.

A investigação apurou que a enfermeira de nome Maria do Céu Ribeiro teria estabelecido uma rede que envolvia médicos, taxistas, ajudantes de farmácia, enfermeiros e um assistente social. Houve ainda o agravante de que ela estaria desviando material do hospital no qual trabalhava para esta clínica privada.

A vigilância à casa se seguiu por vários meses, em que foram realizados alguns registros fotográficos e outros em filme das entradas e saídas. Em sua casa, foram encontradas várias agendas em que constavam os nome das gestantes, os valores, os descontos e garantias e ainda, o nome das pessoas que teriam encaminhado a paciente. Após a análise das evidências, a enfermeira-parteira foi detida preventivamente em fevereiro de 2000 e cerca de quarenta e três pessoas foram intimadas a depor sobre o caso.

O assistente social que encaminhava as mulheres para a enfermeira Maria do Céu assim se pronunciou a respeito:

[...] *Nós estamos aqui, recebemos a correspondência e aparece uma carta . da PJ. Um postal, agradecemos que o Dr. ... comparecesse nas nossas instalações no dia X a fim de tratarmos assuntos do seu interesse. PJ directoria do Porto. (...) E eu fui e eles começaram logo a tratar-me por Dr. E eu achei logo aquilo muito estranho, não me conheciam de lado nenhum, e tal. Então, Dr., o que é que o senhor faz na Junta? Olhe, trabalho nesta área, faço isto e isto. E na área da saúde?, olhe na área da saúde trabalho com soro positivos, com toxicodependentes, com alcóolicos. Olhe, e se um dia, lhe aparece assim, uma catraia jeitosa, que quer interromper uma gravidez? Deitar uma barrigada abaixo e tal! Uma barrigada abaixo?! Sim, um aborto, assim uma coisa e tal! Ela vem, pede-lhe ajuda, o que é que o Sr. Faz?! E eu eh pá, ai carago, não me digas que estes descobriram que eu estou a encaminhar pessoas para a Maia, espera aí. (João, Assistente social, in SANTOS et al 2010, p. 239)*

O julgamento, como era de se esperar, teve vários momentos, e transmitiu opiniões como ‘revolta’ e ‘humilhação’ por parte das interrogadas, uma vez que nem ao menos considerou a história de vida que as levou a tomarem aquelas decisões.

Além disso, parte das arguidas considerou que o assunto era de âmbito privado e que elas estavam a ser expostas de maneira evasiva.

Este julgamento foi para as mulheres incompreensível, uma vez que, apesar de afirmarem que a decisão de abortar está ligada aos foros íntimo e privado, elas foram categorizadas de maneira homogênea. Permanecia assim, o sentimento de injustiça: por que haveriam de ser elas as escolhidas a depor sobre um assunto que milhares de mulheres portuguesas realizavam todos os anos?

Segundo Santos *et al* (2010), o advogado que prestou assistência à maioria das mulheres julgadas, objetivando evitar condenações, aconselhou-as a manter silêncio em relação ao fato. Como a prova concreta do crime seria a existência do feto e como esse já não mais existia, nada mais poderia ser provado contra elas. Ainda assim, duas delas demonstraram interesse em se pronunciar quando havia sido acordado que ninguém o faria.

O depoimento dessas duas mulheres acabou sendo determinante para a condenação da enfermeira-parteira Maria do Céu. Ela foi penalizada com sete anos e meio de prisão efetiva. Já dentre as duas mulheres que decidiram romper o silêncio, uma delas se beneficiou do crime já haver sido prescrito (havia abortado há mais de cinco anos) e a outra foi condenada a uma pena de quatro meses de prisão, substituídos por uma multa simbólica no valor de 120 euros.

O processo ressucitou novamente o debate a respeito da IVG, levando à organização de

piquetes provenientes de outras partes do país que se dirigiam à cidade de Maia, em uma tentativa de demonstrar que o erro se encontrava na lei e assim, apoiá-las em um momento de violação de suas identidades pessoais.

A respeito do drama vivido pelas mulheres que foram julgadas, a advogada Alice Brito (2006, s/p) assim se pronunciou:

[...] Estas mulheres viviam e ouviram num silêncio obscurecido pelo espanto, os detalhes sórdidos das suas vidas mal vividas; viram e ouviram pela voz sacralizada e bem audível do tribunal, naquele cenário pesado, rígido e hostil, publicitar o que queriam esquecer, como se o pesadelo se renovasse e num fôlego brutal se abastesse de repente a estilhaçar sem rodeios a sua intimidade; viram e ouviram o discurso da lei, nas caras sérias dos juizes de becas pretas, que discursavam numa oralidade técnica sobre o que fizeram e não fizeram, sobre o que deveriam ter feito e deixado de fazer, sobre o seu corpo, a sua vida, o seu útero e os seus encontros e desencontros. (BRITO, 2006, s/p)

Nada foi perguntado a respeito dos parceiros daquelas mulheres, indicando mais uma vez que a percepção de que elas seriam meros objetos reprodutores ainda não havia sido completamente rompida em Portugal.

Tal questão continuaria presente mesmo com o fim do megajulgamento da Maia, uma vez que se seguiram os julgamentos de Aveiro, em dezembro de 2003; o de Setúbal, em junho de 2004; o de Lisboa, em novembro de 2004 e o de Coimbra, também em novembro do mesmo ano, tendo esses adquirido repercussão nacional e até mesmo internacional.

As sentenças aplicadas em cada tribunal revelaram uma vez mais as divisões políticas internas, em que os Tribunais do Norte se mostraram mais duros nos casos de aborto, aplicando penas mais severas, enquanto os juizes que atuavam em regiões localizadas ao sul do país interpretavam que deveria haver absolvições das mulheres por faltarem provas concretas.

A penalização do aborto adquiria assim, um eco que forçava o Estado a reconhecer a questão política imersa na privação do exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, além de evidenciar tendências jurídicas divergentes na interpretação da lei em vigor – que claramente indicavam a discrepância existente entre a *law in books* e a *law in action*.

A essas questões, se somou o fato de que à época dos julgamentos envolvendo crimes de aborto, a Comissão dos Direitos da Mulher e Igualdade de Oportunidades do Parlamento Europeu, entidade parlamentar da União Europeia (UE), discutia um relatório que sugeria a despenalização do aborto em países membros.

No referido relatório, proposto pela eurodeputada Anne Van Lacker, sublinhavam-se as desigualdades existentes em termos de política em relação ao aborto,

[...] na União Europeia, a política em relação ao aborto varia consoante os Estados-Membros. Este facto constitui uma explicação para a existência de mulheres que viajam de um Estado-Membro para outro, a fim de realizar um aborto. A política mais restritiva é a da Irlanda, onde o aborto só é permitido para salvar a vida da mulher; em Portugal e Espanha, o aborto legal só é possível nos casos de mutilação fetal e violação, ou para proteger a saúde física e mental das mulheres, mas na realidade a prática de abortos difere consideravelmente deste figurino. (UNIÃO EUROPEIA, 2002)

Tal publicação foi interpretada pelos movimentos pró-escolha como uma denúncia à lei restritiva vigente em Portugal. Dentre os integrantes desses movimentos, havia o entendimento de que ajustes deveriam ser realizados no sentido de adequar as normas jurídicas que versavam sobre a IVG às legislações vigentes em demais Estados-Membros da UE, nos quais as mulheres teriam direito à maternidade consciente e responsável.

Os mesmos defendiam que a lei em vigor, ao tratar as mulheres como criminosas, acentuava os danos físicos e psicológicos recorrentes, empurrando-as para o perigo e para a insegurança presentes em um procedimento abortivo realizado de maneira clandestina. Assim, utilizando-se dos argumentos apresentados, os movimentos pró-despenalização do aborto iniciariam uma nova campanha em meados de 2004. Desta vez, o intuito era reunir o número de assinaturas suficientes a fim de propor a realização de um novo referendo a respeito do tema em Portugal.

Organizava-se assim, um processo de generalização do protesto fora das instituições políticas, ao mesmo tempo em que esses movimentos defendiam a emergência de um novo conceito, a chamada democracia do referendo, que combina as instituições tipicamente representativas com métodos de democracia direta (PIRRALHA, 2007).

A esses movimentos, se juntaram os esforços da APF em promover a conscientização em relação ao aborto clandestino, por meio de palestras e oficinas que tinham o intuito de demonstrar que a realidade do aborto não era uma questão marginal e que deveria ser tratada sob a ótica da saúde pública.

3.3 – Frentes do sim e do não: o aborto passa a ser analisado sob a ótica da saúde pública

Em outubro de 2004, por meio de diversas iniciativas pró-escolha, a AR receberia uma petição pública contendo mais de 120 mil assinaturas a favor da despenalização da IVG, que, infelizmente, devido à coligação dos partidos então governantes ser de centro-direita (Partido Social Democrata – PSD e Partido Popular – PP), não seria nem ao menos deliberada.

Tal questão apresentada à Assembleia indicava que os ecos resultantes das manifestações contra os julgamentos das mulheres foram decisivos para gerar um alerta coletivo em relação às contradições entre as normatividades jurídica e social, o que fortaleceu os argumentos pró-descriminalização e esgotou a argumentação dos movimentos pró-manutenção da lei em vigor (de que as mulheres não eram julgadas no regime vigente).

Neste sentido, a organização de grupos da sociedade civil que defendiam a liberdade das mulheres nunca havia adotado para si um discurso tão coerente a fim de elucidar a problemática do aborto inseguro, como pode ser observado em publicação do Partido Comunista Português (PCP),

[...] a lei actual penaliza, de forma algo imoral ou hipócrita, pessoas que tiveram que tomar uma decisão bastante delicada, sob uma pressão social e de tempo enorme. Por vezes, mulheres recorrem à IVG ilegal porque a situação as obriga, e esses casos podem ter consequências catastróficas uma vez que as condições são geralmente fracas em termos de higiene, qualidade e respeito humano nos locais obscuros onde são realizados.

(OLIVEIRA, F. A interrupção voluntária da gravidez e os profissionais de saúde *in* PCP org: Sim! Despenalizar o aborto, proteger a maternidade e paternidade e garantir o planeamento e a educação sexual)

O debate a respeito da Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG) seria interiorizado de uma vez por todas na agenda política nacional, cabendo aos partidos políticos a proposição de projetos de lei que retratassem essa temática e às diversas organizações da sociedade civil a sensibilização a respeito do tema.

Assim, foi criada a Plataforma pelo Direito de Optar, que envolvia associações, partidos políticos e outras pessoas a título individual, de forma a demonstrar a importância da alteração da legislação.

O argumento central daqueles que defendiam a alteração centrava no fato de que a despenalização do aborto permitiria que cada mulher pudesse atuar de acordo com a sua consciência e com aquilo que são suas representações sobre o tema em questão. Era portanto, um argumento centrado na liberdade de optar e não em um emaranhado de questões morais que alguns indivíduos impunham sobre os outros.

Assim, se faria necessário superar a perspectiva do corpo e dimensionar o aborto no campo dos direitos, uma vez que, até então, o debate a respeito do tema refletira a consagração de valores religiosos em detrimento de outros. Sob esse prisma, Daniel Maguire (2006, p. 17) traz a seguinte consideração pessoal:

As legisladoras e os legisladores não têm a obrigação de elaborar políticas que reflitam suas próprias ideias acerca do que constitui o bem. **O ideal do governo não é transformar os princípios morais em leis**, e sim preservar uma sociedade na qual os desacordos legítimos possam ser expressos livremente num contexto de respeito mútuo. Nos debates dignos, o que deve reinar é a liberdade, não o autoritarismo. (MAGUIRE, 2006, p. 17, *grifo nosso*)

No entendimento desses grupos, os resultados de 1998 refletiram a falsa separação entre o Estado e a Igreja no país, urgindo ao governo que houvesse a promulgação de uma lei que legislasse para todos; e não mais um Estado que governava para alguns, de acordo com o ponto de vista moral.

É neste cenário de contestação da ordem vigente que, em 23 de agosto de 2004, o país é informado pelos meios de comunicação que a organização não governamental, de origem holandesa, *Women on Waves* (WoW), iria a Portugal, a convite de quatro organizações portuguesas – União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), Não Te Prives, Acção para a Justiça e Paz e Clube Safo – cuja ação consiste em: “facultar contraceptivos, informação, formação, *workshops*, e serviços de aborto seguro e legal fora das águas territoriais nos países onde o aborto é ilegal” (WOMEN ON WAVES, s/d).

Criada em 1999 por Rebecca Gomperts, médica ginecologista e ex-militante do

Greenpeace, a intervenção da *WoW* baseia-se, segundo Santos *et al.* (2010), em parâmetros de ação diferentes dos tradicionalmente utilizados pelos movimentos sociais portugueses, ao articular normas do direito nacional com normas do direito internacional e por se posicionar no campo das ações ditas ‘radicais’.

Para atingir o seu objetivo, essa organização equipava navios alugados com clínicas médicas móveis montadas em um contêiner, estando as ativistas capacitadas para disseminar informações e métodos contraceptivos, além de estarem aptas a facilitar o aconselhamento e a realização de procedimentos abortivos.

O nome do barco-clínica que as *Women on Waves* levavam às costas dos países que visitavam e onde realizavam consultas ginecológicas, aconselhamento sobre planejamento familiar e onde ocorria a administração do mifepristone, vulgarmente conhecido por pílula RU486 – que basicamente procura expulsar o óvulo fecundado do corpo da mulher – é *Borndiep* (Aurora) e este atuava conforme a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS).

Esta Convenção define o navio como “todo engenho flutuante dotado de alguma forma de autopropulsão, organizado e guarnecido segundo sua finalidade” (REZEK, 2002, p. 295). Portanto, este tem sempre um nome, um ponto de matrícula e sobretudo, uma nacionalidade, que lhe concede o direito de hastear uma bandeira nacional.

No caso da *Women on Waves*, esta adquiriu permissão do Ministério da Holanda para atuar como clínica móvel, estando assim, os procedimentos abortivos regidos pelas leis vigentes na Holanda, quando este se encontra a doze milhas náuticas da costa do país hospedeiro, local vulgarmente conhecido como águas de jurisdição internacional.

Sendo assim, a ONG atua conforme uma combinação da legislação holandesa, lei do país hospedeiro, lei marítima internacional e as normas que concernem os mecanismos de Proteção Internacional da Pessoa Humana, provendo serviços de saúde sexual e reprodutiva e concedendo entrevistas à imprensa, para que assim, sejam rompidos os estereótipos em torno dos procedimentos abortivos. Era assim, uma campanha que exigia uma preparação rigorosa, de modo a não extravasar o campo da legalidade.

Para esta preparação, foram fundamentais as experiências adquiridas anteriormente em viagens realizadas à Irlanda e à Polônia.

Inclusive, a exibição de vídeos sobre as viagens anteriores foi uma das iniciativas utilizadas pelas associações portuguesas para a mobilização e preparação de uma equipe de voluntários em Portugal, além da realização de seminários sobre a saúde reprodutiva com os profissionais de saúde, que tiveram o intuito de sensibilizar a plateia para a importância da alteração da lei. Nessa ocasião, a equipe de voluntários foi dividida em quatro áreas preferenciais de atuação, a saber: mídia, segurança, logística e linha telefônica.

O lugar escolhido para o desenvolvimento da campanha foi o Porto de Figueira da Foz, cidade portuguesa localizada no Distrito de Coimbra (Imagem 3), inserida na Região Central do país.

Imagem 3 – Mapa de localização da cidade de Figueira da Foz



Fonte: **Descobrir Portugal**, <http://descobrir-portugal.com/2010/11/figueira-da-foz-praia/> (consultado em 10/12/2014)

Após o cumprimento dos requisitos técnico-legais e logísticos necessários à vinda do barco, tais como a elaboração de um plano de atividades para duas semanas e a escolha de uma casa em Figueira da Foz que abrigaria os/as ativistas ao longo do período da campanha, tudo parecia estar correndo bem para que entre os dias 29 de agosto e 12 de setembro

decorresse a campanha Fazer Ondas.

No entanto, haveria o surgimento de um elemento-surpresa em dias precedentes à chegada do barco: a recusa do governo português em autorizar a entrada da embarcação nas águas territoriais do país. Os motivos elucidados eram o incitamento à prática de atos ilícitos à luz do ordenamento jurídico português; a impossibilidade de prestação de cuidados de saúde adequados, uma vez que o cuidado médico ocorreria em uma clínica móvel; e a publicidade e a distribuição de um medicamento não autorizado pelas autoridades sanitárias (a pílula RU486). A este respeito, o Secretário de Estado dos Assuntos do Mar, assim se pronunciou: “Não é uma questão de moralidade mas de legalidade” (Público, 29/08/2004).

Havia, por parte do governo e dos movimentos antiescolha, certa preocupação (ou falsa preocupação) em relação à soberania estatal, que em sua concepção, seria posta em perigo por estrangeiros alheios à realidade de Portugal.

Esta era a primeira vez que o barco da WoW era impedido de entrar em águas nacionais de outro país e por tal motivo, a questão surpreendeu aos/às ativistas pró-escolha. Como menciona Madalena Duarte (2007, p. 9),

[...] a cautelosa formação que mais de trinta voluntários tinham recebido preparava-os para qualquer imprevisto e obstáculos após a chegada do barco a águas territoriais, inclusive a perseguição judicial, mas não para a eventualidade de sua não chegada. (DUARTE, 2007, p. 9)

A organização teria que repensar a estratégia de atuação e de imediato, entrou com uma ação contra o Estado português, pois no seu entender, o Despacho do Secretário de Estado violaria o direito comunitário e internacional e os mais elementares direitos, como os de expressão, informação, reunião e de manifestação, além de utilizar pressupostos equivocados, haja vista o barco e a sua clínica móvel terem sido licenciados e fiscalizados pelas autoridades holandesas.

Em meio à questão, a ONG arquitetou três hipóteses que poderiam ser levadas a cabo para o desenvolvimento da campanha: 1) como para alguns/mas a proibição do barco infringia o direito comunitário e internacional, então o seu não acatamento se tornava legítimo; 2) o regresso do barco à Holanda; 3) a espera pela decisão da ação interposta contra o governo

português, enquanto seriam promovidas ações que permitissem não perder a visibilidade midiática.

A solução encontrada foi a que mais se aproximava à terceira hipótese levantada: a de alugar uma pequena embarcação que serviria para levar mantimentos à tripulação, transportar pessoas interessadas em visitar o barco e assim, manter o debate acerca do tema entre os coletivos de mídia, tendo adquirido especial repercussão entre os ativistas dos direitos das mulheres, bem como tendo sido discutido por outras organizações não governamentais de atuação internacional e até mesmo por organizações intergovernamentais.

A questão foi debatida na Comissão da Mulher e da Igualdade dos Gêneros do Parlamento Europeu e na reunião internacional *Global Countdown 2015 – Sexual and Reproductive Rights for all*, cujas coalizões gerariam a elaboração de uma petição dirigida ao Governo Português, assinada por ativistas de todo mundo que pediam a alteração da lei vigente.

No âmbito interno, houve divergentes reações do Governo Português. Se, por um lado, houve a total concordância em relação ao despacho impeditivo por parte dos representantes de partidos e integrantes de movimentos antiescolha, por outro, houve quem contestasse os fundamentos políticos e jurídicos dessa decisão. Como representante deste último escopo, a atuação da Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública (ANMSP), na voz do seu presidente Mário Jorge Santos, merece destaque: “Está a haver um uso abusivo do risco da saúde pública para fins morais e políticos. (...) O governo cometeu um erro. Pode ser uma questão jurídica, de consciência e política, mas não é de saúde pública.” (Público, 05/09/2004). A estas declarações, Mário acrescentou que o que constituía um problema de saúde pública era o aborto clandestino.

Ao proibir a entrada do barco por meio de duas corvetas da marinha portuguesa que foram utilizadas para assegurar o cumprimento da decisão por parte da WoW, Portugal foi exposto ao ridículo, enquanto um Estado com leis tão restritivas a respeito do aborto, o qual levava mulheres aos tribunais, gerando assim, um certo mal-estar entre a coligação de centro-direita que estava no governo. Além disso, o caso *Borndiep* (Aurora) reuniu não apenas os militantes pró-despenalização do aborto, como também aqueles que se diziam favoráveis à liberdade de imprensa, provocando ecos nas arenas políticas nacionais e internacionais (entre

os jornais que vincularam notícias a respeito do caso, estão o Público, Expresso, BBC, CNN, The World Post, The Week e outros).

Diante da situação constrangedora, não demorou muito para que os principais jornais do país vinculassem tirinhas contendo sátiras a respeito da decisão de recusa do Governo Português, bem como essas expostas abaixo, cuja autoria é de Luís Afonso e que foram veiculadas pelo jornal Público (Imagem 4 - com créditos ao trabalho de Madalena Duarte, quem brilhantemente realizou um levantamento da cobertura midiática sobre o caso, contendo imagens, recortes de capas de jornais, revistas e imagens televisivas). -

Imagem 4 – Cartoons de Luís Afonso



Cartoons de Luís Afonso, publicados no jornal Público, 06/09/2004 e 07/09/2004. Retirados de DUARTE, M. Entre o Radicalismo e a Contenção: o Papel do Direito na Campanha Women on Waves em Portugal. Disponível em: < <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/279.pdf> > Acesso em 10/12/2014

As sátiras publicadas revelavam a multiplicação dos debates televisivos, os artigos de opinião, as notícias e as declarações em torno do tema, havendo espaço para a exposição de argumentos sobre a situação portuguesa nesta questão, o que provocou a manifestação de

diversas autoridades portuguesas, como médicos, políticos, farmacêuticos, enfermeiros e profissionais de direito, tendo a atuação da WoW adquirido caráter fundamental para que a sociedade civil percebesse a urgência de se debater o assunto.

As considerações sobre a preparação e a realização da campanha serão temas a serem abordados no próximo capítulo, de 2005.

Em seu programa de governo, o PS, liderado por José Sócrates, se comprometia a convocar um referendo sobre o aborto e ao empenho de seu partido com o SIM. Nessas eleições, o Partido Socialista obteve maioria dos votos e iniciou-se novamente o processo que visava convocar um novo referendo a respeito da despenalização da IVG por meio da aprovação de um Projeto de Lei que versasse sobre o tema em abril de 2005. No entanto, Jorge Sampaio optou por adiar a convocação do referendo para fevereiro de 2007, um ano após a eleição do novo Presidente da República, Cavaco Silva, representante do PSD, e dois anos após as eleições legislativas.

Durante este período, houve a movimentação da sociedade civil, que esteve dividida entre os militantes a favor da despenalização do aborto, que votariam pelo SIM; e aqueles desfavoráveis à despenalização do procedimento, que votariam pelo NÃO.

Cabe mencionar que ao contrário do que ocorreu em 1998, a Igreja Católica decidiu pelo não envolvimento direto com nenhum dos lados, o que permitiu a identificação de alguns membros da comunidade eclesial da Igreja pelo SIM, tal como revela fala do padre Mário Oliveira em matéria publicada pelo Jornal Público: “Deus certamente dirá: votem na lei do aborto, porque é a que mais protege vidas”. (Público, 22/11/2001). Na ocasião, o padre também lembrou que “Cristo também contestou leis que os fariseus consideravam boas mas que na Sua opinião iam contra a vida”. (Público, 22/11/2001).

Esses pronunciamentos por parte da dita esquerda católica revelavam certa identificação com as teorias probabilistas elaboradas por teólogos católicos do século XVII, cuja principal concepção se centrava na ideia de que “se há dúvida, há liberdade”, ou em outras palavras, defendiam a possibilidade da dúvida razoável, em que se há liberdade e razões para se discordar do consenso reinante. Tais questionamentos por parte de alguns membros da Igreja tiveram algum peso no resultado do referendo de 2007.

Para se compreender as organizações das frentes por parte do SIM e do NÃO, serão analisadas brevemente as plataformas de ação empregadas por elas:

a) Sim pela Despenalização do Aborto: após a experiência de 1998, os militantes pró-escolha se organizaram em 05 grupos (apenas a título de comparação: em 1998, quando da derrota do SIM pela despenalização do aborto, havia apenas um grupo, o Movimento pelo Direito de Optar) .

A reunião de diversos agentes da sociedade civil consistiu em uma estratégia empregada para que a população se identificasse com a causa. Por exemplo, o Jovens pelo Sim adotou linguagem típica dos jovens e lançou mão da utilização de redes sociais para transmitir as mensagens a respeito do tema em questão, enquanto a participação de médicos e de outros profissionais da área da saúde concedeu fundamentação científica ao debate, buscando salientar não apenas a importância de se resguardar a saúde física e psíquica da mulher, como também as decorrências de uma gravidez indesejada.

Em 2007, ao contrário do que havia ocorrido no primeiro referendo, os militantes favoráveis à despenalização do aborto decidiram não utilizar argumentos a respeito da evocação do direito das mulheres ao próprio corpo, visando assim, evitar que os resultados de 1998 fossem repetidos;

b) Não à despenalização do aborto: ao todo, a frente que lutou pela não despenalização do aborto contou com quatorze grupos intervenientes. Nesta ocasião, os argumentos centrais utilizados em 1998 foram novamente empregados. Houve forte uso de imagens atribuídas a fetos expulsos do ventre de suas mães.

Apesar da aparente solidariedade em relação às mulheres julgadas nos Tribunais, a idéia defendida pelos militantes desfavoráveis à despenalização da IVG era que a proibição desincentivaria (*sic*) a prática do aborto, pois teria cunho pedagógico. Houve, por parte desses grupos, a entonação de diversas alternativas ao julgamento das mulheres – desde a substituição das penas por multas até a substituição das penas de prisão por trabalho à comunidade. Em nenhuma das hipóteses, os julgamentos seriam suspensos de fato, revelando assim, contradições existentes entre os diversos grupos que compunham a frente pelo NÃO, o que seria uma das questões decisivas para a sua derrota no referendo de 2007.

Realizado em 11 de fevereiro de 2007, o referendo, cuja pergunta proposta era: “Concorda

com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?” teve como resultado a vitória do SIM com 59,2% dos votos – frente a 40,75% obtidos pelo NÃO. A abstenção foi de 56,43% – 11,68% menor que a do referendo de 1998, conforme os dados divulgados pela Comissão Nacional de Eleições.

Dentre os fatores que levaram aos resultados obtidos em 2007, estão o amadurecimento da campanha pela despenalização do aborto, que soube empregar argumentos menos polêmicos, expondo assim os riscos do aborto clandestino e a realidade vigente em Portugal; o apoio de diversos integrantes da sociedade civil, dentre eles, profissionais da área das ciências médicas; os empenhos do Primeiro-Ministro José Sócrates e seu partido (PS); e finalmente, os acontecimentos anteriores ao referendo (julgamentos e debate a respeito do caso *Borndiep*, por meio da campanha Fazer Ondas com a *Women on Waves*), que permitiram que o debate reacendesse em Portugal e assim, se percebesse a importância da alteração da legislação.

A fim de cumprir a decisão do Referendo de 2007, foi promulgada, em abril do referido ano, a Lei nº 16/2007, que alterou o artigo 142 do Código Penal da República Portuguesa ao inserir a possibilidade de realização do aborto por opção da mulher dentro das dez primeiras semanas de gestação. A partir daquele ano, assim se dá a redação do Código Penal:

Artigo 142.

2. Não é punível o aborto efectuado por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:
- b)
 - b)
 - c) Houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
 - d)
 - b) For realizada, por opção da mulher, nas primeiras dez semanas de gravidez.

(PORTUGAL, 2007)

O novo texto do Código Penal estabelece ainda que o documento assinado pela mulher grávida, autorizando a realização da IVG, deve ser entregue no estabelecimento de saúde após um período de reflexão não inferior a três dias a contar da data de realização da primeira

consulta destinada a facultar à mulher grávida o acesso à formação relevante para a formação de sua decisão livre, consciente e responsável.

Nesta ocasião, a equipe médica deve informar às gestantes: a) as condições de efetuação, no caso concreto, da interrupção voluntária da gravidez e suas consequências para a saúde da mulher; b) as condições de apoio que o Estado pode dar à prossecução da gravidez e à maternidade; c) a disponibilidade de acompanhamento psicológico durante o período de reflexão; e d) a disponibilidade de acompanhamento por técnico de serviço social, durante o período de reflexão.

No sentido de conferir aplicabilidade ao novo sistema legal, a Direção-Geral de Saúde de Portugal (DGS) editou a Portaria nº 741-A/2007 em Junho de 2007, que contém todas as particularidades técnicas e estabelece diretrizes aos estabelecimentos de saúde e seus profissionais. Além da Portaria, a DGS lançou um guia informativo contendo informações a respeito das consultas médicas, sobre os tipos de procedimento (cirúrgico ou medicamentoso) e sobre o uso de contraceptivos após a realização de procedimentos abortivos. As etapas que devem ser seguidas pela grávida estão transcritas abaixo:

A consulta prévia: é uma consulta **obrigatória**, anterior à realização da interrupção da gravidez por opção da mulher. Para a marcação da consulta prévia, a mulher dirige-se a um serviço de saúde ou a um médico da sua escolha.

Se esse médico for objector de consciência e não concordar com a interrupção da gravidez, deve informar a mulher e indicar-lhe, **de imediato**, outros técnicos/serviços a que pode recorrer.

Tendo em conta que os riscos de uma interrupção da gravidez são tanto menores quanto menor for o tempo de gestação, o período entre a marcação e a consulta **não deve ser superior a 5 dias**.

Na consulta prévia:

A mulher afirma a sua intenção de interromper a gravidez. Tem direito a tomar decisões, livre de pressões exercidas por terceiros; poderá estar sozinha ou escolher alguém para a acompanhar.

São-lhe colocadas algumas perguntas sobre a sua história clínica, como a data da última menstruação, doenças anteriores, etc.

É determinado o tempo de gestação e confirmado, por ecografia, que se trata de uma gravidez no útero e em evolução. Poderão ser pedidas análises.

É informada sobre os diferentes métodos de interrupção da gravidez – cirúrgica e medicamentosa; nalguns casos poderá escolher o método que pretende, desde que clinicamente adequado à sua situação.

Dão-lhe informações sobre o decorrer do processo, o que vai acontecer e como, e o que esperar; são explicadas as situações em que deve recorrer ao serviço em que fez a interrupção da gravidez.

É esclarecida sobre os métodos contraceptivos e poderá optar por um, adaptado à sua situação, e que será iniciado imediatamente após a interrupção.

No final da consulta prévia será marcada uma nova consulta onde eventualmente será realizada a interrupção da gravidez.

Ser-lhe-á entregue o impresso do consentimento Livre e esclarecido.

O consentimento Livre e esclarecido deverá ser lido, assinado e entregue ao médico até ao dia em que tiver lugar a interrupção da gravidez.
Nos casos das mulheres menores de 16 anos e das mulheres psicologicamente incapazes o consentimento Livre e esclarecido terá de ser assinado pelo pai, mãe ou pelo representante legal. (DGS, 2007, pps. 08 e 09)

Na referida cartilha, também estão presentes questões de ordem jurídica, informando às pacientes que a IVG deve ser realizada até à 10ª semana de gestação, cabendo à mulher se informar o mais cedo possível, atendendo a que os riscos são menores quanto menos tempo tiver de gravidez.

Finalmente, após 40 anos de lutas pela despenalização da IVG em Portugal, o direito ao aborto, o mais polémico e controverso dentre os direitos sexuais e reprodutivos, passou a ser reconhecido no sistema jurídico português, permitindo assim, romper a regulação dos corpos das mulheres.

Ao longo deste capítulo, procurou-se reconhecer a relevância dos movimentos sociais e das organizações não governamentais no processo de flexibilização da lei sobre o aborto, concedendo enfoque à atuação da *Women on Waves*, cuja estrutura será analisada mais detalhadamente no capítulo seguinte.

4 CAPÍTULO III – CAMPANHA FAZER ONDAS EM PORTUGAL: A contribuição da *Women on Waves*

O objetivo deste capítulo é o de abordar a Campanha Fazer Ondas em Portugal, levada a cabo pela *Women on Waves*. Busca-se aqui compreender a estrutura da organização e de que forma a campanha desenrolou em Portugal.

Analisado o processo de flexibilização da lei sobre o aborto em Portugal, este capítulo irá tratar da contribuição da Campanha Fazer Ondas na mobilização da população e consequente despenalização da IVG.

4.1 – A *Women on Waves*

Conforme tratado no capítulo anterior, a *Women on Waves* é uma organização não governamental de defesa dos direitos das mulheres e atua em áreas que tangenciam os direitos sexuais e reprodutivos, visando garantir que as mulheres possam ter domínio sobre os seus próprios corpos e assim, possam romper crenças baseadas na moral, que buscam reduzir todo o sexo exclusivamente à sua função reprodutiva.

Para Ronald Dworkin (2003), uma mulher que não tem acesso a procedimentos seguros para a interrupção voluntária da gravidez não pode ser considerada sujeita de direitos, uma vez que, em seu entendimento:

[...]As leis que proíbem o aborto, ou que o tornam mais difícil e caro para as mulheres que desejam fazê-lo, privam as mulheres grávidas de uma liberdade ou oportunidade que é crucial para muitas delas. **Uma mulher forçada a ter uma criança que não deseja porque não pode fazer um aborto seguro pouco depois de ter engravidado não é dona de seu próprio corpo, pois a lei lhe impõe uma espécie de escravidão.** Além do mais, isso é só o começo. Para muitas mulheres, ter filhos indesejados significa a destruição de suas próprias vidas. (...) Decidir sobre um aborto não é um problema isolado, independentemente de todas as outras decisões, mas sim um exemplo expressivo e extremamente emblemático das escolhas que as pessoas devem fazer ao longo de suas vidas, todas as quais expressam convicções sobre o valor da vida e o significado da morte (DWORKIN, 2003, p. 173, grifo nosso)

Seguindo esse prisma, proibir que a mulher controle a sua própria sexualidade e reprodução é compreendê-la não como sujeito de direito, mas como objeto. É na contramão dessa questão que está concentrada a atuação da *Women on Waves* (WoW).

Ao assegurar a autodeterminação das mulheres, a ONG visa romper com a privação da liberdade que está contida na lógica machista que condena as mulheres ao determinismo biológico.

Assim, a ONG visa reconhecer os direitos das mulheres como direitos humanos, consagrando que a interrupção voluntária da gravidez concede à mulher o direito individual de decidir sobre o exercício da maternidade e assim, permitir que os seus direitos sexuais e reprodutivos sejam garantidos.

Desta forma, este capítulo procura versar sobre a estrutura da organização e a mobilização levada a cabo com a campanha Fazer Ondas, que permitiu que se iniciasse a conscientização da sociedade portuguesa sobre a importância da alteração da legislação, questão que foi introduzida no último capítulo. Ao comentar sobre a atuação desta ONG, Manuela Tavares (2007, p. 09) sugere que:

[...] Tendo como base um campo de ação transnacional e usufruindo de um pluralismo jurídico a partir de cima, a WoW desenvolve atividades mediáticas nos países onde a IVG é ainda criminalizada, procurando chamar a atenção para as consequências nefastas dos abortos clandestinos e para a necessidade do aborto ser despenalizado. Inspirada pela organização ambientalista Greenpeace, a WoW assenta a sua campanha na viagem de um barco que traz consigo um contentor onde funciona uma clínica ginecológica equipada para realizar abortos. (DUARTE, 2007, p. 09)

A atuação combina assim, normas de direito interno com normas de direito internacional, se constituindo como uma política de cima para baixo, as quais são ações que procuram mobilizar a população a partir de campanhas que fogem às tradicionais e assim, sensibilizar sobre a importância da discussão sobre o tema em voga.

Comumente, o barco da WoW se dirige a um porto nacional e ali atraca, visando promover conferências, *workshops* e palestras, a fim de conceder orientações às mulheres que assim o desejem. Quando no porto, são realizadas consultas ginecológicas e disponibilizadas informações a respeito de procedimentos seguros para realizar a IVG.

Caso a mulher opte pela interrupção, então ela deverá se dirigir a bordo, possibilitando que o procedimento seja realizado de acordo com a legislação holandesa.

No caso de Portugal, ao ser convidada pelas organizações Acção Jovem para a Paz, Clube Safo, Não te Prives e UMAR para desenvolver uma campanha pela despenalização do aborto, Rebecca Gomberts, a líder da WoW, realizou uma viagem àquele país em 2003, no sentido de fomentar o intercâmbio de ideias entre as instituições parceiras e assim, propor plataformas de ação para a campanha Fazer Ondas.

A campanha foi iniciada de fato em 05 de junho de 2004, quando houve o recrutamento e a preparação de voluntários; e ela se desenrolou ao longo de quatro meses. Abaixo, são descritos alguns momentos marcantes que contribuíram para o sucesso da campanha, baseando-se na experiência descrita por Madalena Duarte (2007), que participou como voluntária da campanha.

4. 2 Recrutamento e preparação de voluntários

Em 05 de junho de 2004, foi realizado em Coimbra um seminário sobre saúde reprodutiva onde, entre os palestrantes, se encontravam Rebecca Gomperts e Guinilla Kleivierda, médica ginecologista da WoW. Nesta ocasião, procurou-se sensibilizar profissionais de saúde e ativistas dos direitos sexuais e reprodutivos a respeito da importância da despenalização da IVG em Portugal. Este seminário serviu também para angariar voluntários para a campanha que seria desenvolvida posteriormente.

Em julho, os cerca de trinta voluntários, dentre eles integrantes das organizações envolvidas, receberam formação para poderem participar da campanha. Esta formação incluiu detalhes sobre o nível de segurança oferecido às mulheres que gostariam de recorrer à ONG para realizarem a IVG; a relação que os voluntários deveriam manter com os canais midiáticos; o atendimento de uma *hotline* que visava auxiliar as mulheres na resolução de questões relacionadas ao pleno gozo da saúde sexual e reprodutiva; e questões de âmbito jurídico.

Houve ainda a divisão dos voluntários em quatro grupos de atuação, a saber: mídia, segurança, logística e linha telefônica. A esses voluntários, foi ensinado como agir e o que dizer perante diversas situações hipotéticas.

Durante todo o período de formação, para que a campanha não saísse dos limites da legalidade, estiveram presentes advogados das associações portuguesas envolvidas (União de Mulheres Alternativa e Resposta - UMAR, Não Te Prives, Acção para a Justiça e Paz e Clube

Safo) e da WoW.

Essa formação e todas as demais informações a respeito da campanha permaneceram confidenciais até agosto de 2004, quando foi realizada uma conferência de imprensa na Holanda, ocasião em que a ida do barco *Borndiep* (Aurora) a Portugal se tornou pública.

4.3 A chegada do barco *Borndiep* e a percepção do governo português a respeito do caso

O anúncio público de que o barco *Borndiep* (Aurora) iria se dirigir a Portugal, especificamente para o Porto de Figueira da Foz, foi realizado em 23 de agosto de 2004, durante uma conferência de imprensa na Holanda. Após a viagem à Irlanda, em 2001, e à Polônia, em 2003, esta seria a terceira missão da WoW em águas internacionais.

Desde o anúncio de realização da campanha, vários veículos de comunicação noticiaram a ida do barco *Borndiep* (Aurora), relançando para a opinião pública a discussão a respeito da despenalização da IVG.

O elemento surpresa, entretanto, seria recebido por meio de um fax dirigido à tripulação do barco *Borndiep*, composta exclusivamente por membros da WoW, em que constava o seguinte parecer do governo português:

[...] Em nome das autoridades marítimas portuguesas, informamos o seguinte: no que se refere ao pedido de autorização para a embarcação *Borndiep* entrar em águas territoriais portuguesas com destino ao Porto de Figueira da Foz, informamos que, ao abrigo da Secção III Parte II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982, nomeadamente os artigos 19 e 25, e o direito português, esse foi recusado. (WOMEN ON WAVES, 2005, p. 11)

Esta era a primeira vez que um barco da WoW era proibido de entrar em águas nacionais de outro país, provocando diversas reações entre os ativistas da ONG. No entender desses ativistas, a recusa do governo português violava diversas convenções e diretrizes da União Europeia.

Neste sentido, não tardou muito para que a imprensa se pronunciasse a respeito do parecer do governo português, publicando inclusive sátiras, conforme indica a publicação abaixo, que faz menção à Região Autónoma da Madeira para contestar o caso da recusa do governo português em receber o barco *Borndiep* (Imagem 5):

Imagem 5 – Jardim lembra que a Madeira está a mais de 12 milhas da costa



Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 10/12/2014

Pressionado pela imprensa nacional e estrangeira e também pelo Governo holandês, o Governo português decidiu justificar publicamente sua decisão afirmando que teve o conhecimento de que a ONG holandesa WoW pretendia entrar em território português, com o intuito de promover a distribuição de medicamentos farmacêuticos não autorizados em Portugal (RU486), além de publicitar a prática de atos ilícitos à luz do ordenamento jurídico português e desenvolver atividades em uma infra-estrutura médica sem licença, ou inspeção por parte das autoridades portuguesas.

A interdição do barco *Borndiep* gerou um certo desnorte entre os militantes da WoW, uma vez que, durante o período de formação dos voluntários, eles haviam recebido preparação para lidar com qualquer imprevisto, exceto com a imprevisibilidade da sua não chegada (Duarte, 2007). Assim, tornou-se imprescindível repensar as plataformas de ação e os pontos estratégicos da campanha, que passaram a contar, segundo Madalena Duarte (2007, p. 09), com três arenas de ação privilegiadas. Eram essas:

[...] a legal, através da equipa jurídica; a pública, com o recurso aos media; e a política, mediante o lobby exercido junto dos partidos políticos portugueses e do Governo holandês. Tal actuação tripartida visava por um lado, levar a que o Governo português levantasse a interdição e, por outro, manter a campanha atractiva para os meios de comunicação. (DUARTE, 2007, p. 09)

Neste sentido, foram arquitetadas três hipóteses: 1) como para alguns a proibição do barco infringia o direito comunitário e internacional, então o seu não acatamento se tornava legítimo; 2) o regresso do barco à Holanda; 3) a espera pela decisão da ação interposta contra o governo português, enquanto seriam promovidas ações que permitissem não perder a visibilidade midiática.

A solução encontrada foi a que mais se aproximava à terceira hipótese: a de alugar uma pequena embarcação que serviria para levar mantimentos à tripulação (Imagem 6), transportar pessoas interessadas em visitar o *Borndiep* e assim, manter o debate acerca do tema entre os coletivos de imprensa.

Imagem 6 – Embarcação alugada para deslocar as pessoas ao *Borndiep*



Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 10/12/2014

Não tardou muito para que voluntários de organizações parceiras, jornalistas e membros de partidos políticos demonstrassem certo interesse em entrar no barco. Dentre esses partidos políticos, a Juventude Socialista, entidade jovem do Partido Socialista (PS), organizou uma conferência de imprensa em 30 de agosto a respeito da importância da despenalização da IVG. Ao longo desta conferência, a postura tomada pelo governo português em relação à (não) recepção do barco da WoW foi alvo de críticas.

No dia seguinte à realização da conferência de imprensa, se seguiram as manifestações de interesse em conhecer a embarcação por parte dos políticos portugueses. Os deputados parlamentares Francisco Louçã (Bloco de Esquerda), Odete Santos (Partido Comunista Português) e Jamila Madeira (deputada do Partido Socialista no Parlamento Europeu) entraram a bordo do *Borndiep*.

A esta altura, o governo holandês e os deputados holandeses iniciaram esforços para tentar convencer o Governo português a permitir a entrada do *Borndiep*.

Como parte desses empenhos, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Holanda, Bernard Bot, deu uma declaração dizendo respeitar a decisão do governo, mas exortou, em nome do Parlamento holandês, que se levantasse a interdição.

Em 04 de setembro, deputadas do Parlamento Holandês se dirigiram a Portugal para manifestar apoio à campanha. Em paralelo a estas ações, houve a organização de uma

manifestação que reuniu cerca de duzentas e cinquenta pessoas na fachada da residência oficial do Primeiro Ministro de Portugal, além da colagem de faixas em que constava o seguinte dizer: “Eu fiz aborto” em diversos lugares da cidade de Coimbra (Imagem 7).

Imagem 7 – Inscrições “Eu fiz aborto” em um cartaz publicitário em Lisboa



Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 10/12/2014

Houve também a participação de Rebecca Gomberts no programa televisivo SIC 10 Horas, na edição do dia 07 de setembro, em que ela expôs como as mulheres portuguesas podiam abortar por meio do uso do misoprostol, medicamento utilizado para tratar úlceras estomacais e que poderia ser utilizado para ocasionar a expulsão do feto do organismo (Imagem 8)

Imagem 8 – Programa SIC 10 horas com Rebecca Gomberts



Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 10/12/2014

Se, por um lado, a divulgação do uso do misoprostol para realizar abortos seguros pela médica e líder da WoW, Rebecca Gomberts, despertou a conscientização das mulheres portuguesas sobre a importância da realização do procedimento abortivo seguro, por outro, após a campanha da WoW, passou a haver um controle maior sobre a comercialização desses medicamentos em Portugal (Santos *et al.*, 2010), questão que foi vista como um dos pontos mais paradigmáticos da campanha.

A partir de 2004, a venda de misoprostol passou a ser controlada com mais veemência pela Direção Geral de Saúde (DGS) de Portugal e a venda, permitida apenas a pacientes que dispunham de receita médica.

Essa questão, entretanto, não é significativa para não reconhecer as proporções alcançadas pela campanha e o impacto sobre a mobilização da sociedade civil que a organização ajudou a consolidar.

Às ações realizadas pela WoW somou-se a proposição de uma ação contra o Ministério de Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e o Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, a qual se intimava um processo para a proteção de direitos, liberdades e garantias, que a ONG entendia terem sido violadas.

A decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra foi conhecida em 06 de setembro de 2004, quando a juíza que julgou o caso argumentou que o governo havia agido de acordo com o seu poder discricionário. Nas palavras de Madalena Duarte (2007, p. 14),

[...] Os Réus (...) alegaram, entre outras matérias, as exceções de incompetência territorial do Tribunal, de ilegitimidade passiva do Ministério da Defesa Nacional e da impropriedade do meio procesual utilizado. O núcleo central da argumentação dos Réus, foi contudo, o de que a clínica ginecológica a bordo do *Borndiep* possuía, entre outros medicamento (sic), o RU486 – medicamento de prescrição não autorizada em Portugal – que não provoca por si só a expulsão do embrião, mas que “envolve normalmente a administração posterior de prostaglandinas, destinadas a causar contracções uterinas e a provocar a expulsão do embrião.” No entender dos Réus, que veio a ser o entendimento do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, havia, pois, continuidade do processo abortivo em território português, mesmo sendo o RU486 administrado em águas internacionais. Os Réus argumentaram ainda que “as viagens sucessivas entre o porto e as águas internacionais consubstanciam uma prática de fraude à lei, visando contornar a lei portuguesa respeitante à interrupção voluntária da gravidez. (DUARTE, 2007, p. 14)

Os autores recorreram da decisão no Tribunal de Lisboa, mas sem esperança de que o

barco pudesse adentrar o território marítimo português. Assim, o barco regressou à Holanda em 09 de setembro de 2004, após um longo período de discussão midiática a respeito do caso.

Na ocasião, o advogado Daniel Andrade, que representou os interesses da *Women on Waves*, se pronunciou em uma entrevista concedida à rádio portuguesa SIC. Para ele, os argumentos apresentados pelo governo não eram verdadeiros e dentre eles, constava a acusação de que a WoW iria distribuir produtos ilegais em Portugal, o que conforme salientou o advogado, era “rigorosamente mentira” (Lusa e Público, 28/08/2004).

Já o advogado António Marinho, à altura candidato à presidência da Ordem dos Advogados (OA) de Portugal, criticou duramente o Executivo português por ultrapassar a legislação comunitária e a considerou “uma prepotência à época do doutor Salazar”. Em suas palavras, o caso se constitui um caso de força, pois a decisão tomada pelo Governo teria sido desproporcional ao desejo de atracar o barco por parte da *Women on Waves* (Lusa e Público, 28/08/2004).

Os partidos políticos Bloco de Esquerda (BE), Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Socialista (PS) criticaram a decisão tomada pelo governo português e consideraram que a medida havia sido abusiva, expressando que essa pretendia apenas encobrir a problemática do aborto inseguro, chamando-a de ‘fanatismo’.

Apesar das declarações favoráveis à ONG holandesa por diversos juristas portugueses e partidos políticos de esquerda, a proibição do barco em atracar na costa marítima pelo Executivo daquele país não foi recepcionada com desgosto por todos os segmentos. Foi na realidade, congratulada pelas associações ditas de apoio à vida, conforme se evidenciou em declaração realizada pela Associação Portuguesa de Maternidade e Vida, em que se afirmava que a vinda do barco se traduziria “na disponibilização de meios para a prática do crime [de aborto], na divulgação e incitamento à sua prática, com angariação, em termos e condições que se desconhecem, de mulheres disponíveis para abortar”.(Lusa e Público, 28/08/2004).

Entre os partidos políticos, o conservador CDS-PP, inspirado pela democracia cristã, expressou, por meio de seu porta-voz António Pires de Lima, aprovação da decisão do Executivo português, afirmando que a vinda do barco holandês pretendia “zombar com a legislação portuguesa e fazer da questão do aborto um circo mediático inaceitável”. À

ocasião, o político acrescentou que o partido entendia que “a entrada do barco em águas nacionais era uma provocação à ordem jurídica nacional, independentemente daquilo que se pensa sobre a questão do aborto.” (Lusa e Público, 28/08/2004).

Dentre as notícias veiculadas pela mídia estrangeira, a posição mais preponderante foi a de que a decisão tomada pelo governo português havia sido desproporcional, conforme pode ser observado por meio dos títulos das seguintes matérias veiculadas entre os dias 23 de agosto de 2004, data da conferência de imprensa em que as informações sobre a campanha Fazer Ondas foram divulgadas, e o dia 12 de setembro de 2004, quando o *Borndiep* retornou à Holanda.

O jornal BBC divulgou matéria em 28 de agosto de 2004 com o título “*Portugal has refused permission for a Dutch ‘abortion ship’ to enter its territorial Waters*” (em tradução livre, Portugal negou permissão para que o ‘barco holandês do aborto’ pudesse adentrar águas territoriais). Nessa publicação, o jornal frisou que:

[...] up to 40,000 illegal abortions – some of which are fatal – are carried out in Portugal every year, according to family planning agencies. Women are periodically taken to court for having unwanted pregnancies illegally terminated. - (BBC News, 28/08/2004)

Neste mesmo prisma, foi a matéria publicada pela organização feminista estadunidense *Feminist Majority*, cujo título era “*Women on Waves Ship Blocked by Navy from Portugal Harbor*” (em tradução livre, “O barco da Women on Waves foi impedido de adentrar porto pela Marinha Portuguesa”), em que assinalou que:

[...] The Women on Waves ship, traveling to Portugal to bring attention to the nation’s punitive abortion policies, has been blocked from entering Portuguese waters. The Portuguese Defense Minister has called the small commercial vessel rented by Women on Waves a ‘threat to national security’. Portugal’s Defense Ministry has announced that it will use force if the small ship attempts to enter the harbor. Two ships from Portugal’s Navy are circling the Women on Waves vessel. According to Women on Waves, this reaction is well outside the bounds of international law and violates standards procedures within the European Union. (...) Women on Waves is obviously striking a sensitive nerve. **The Portuguese authorities and the hierarchy of the Roman Catholic Church are afraid of opening the abortion debate in countries where abortion is ilegal.** - (Feminist Majority, 30/08/2004, grifo nosso)

Ao todo, ao longo de duas semanas, foram publicadas mais de 200 matérias (WoW, 2004) em meios de imprensa nacionais e estrangeiros a respeito da proibição do barco em atracar no Porto de Figueira da Foz, o que torna difícil identificar se as ações desempenhadas

pela organização teriam tido a mesma repercussão caso o Governo não tivesse tomado medida tão veemente em relação à proibição.

Além disso, durante e após a realização da campanha pela WoW, foram realizadas sondagens pelas rádios SIC, Expresso e Rádio Renascença, que demonstraram que a população portuguesa, em sua maioria, não concordava com a decisão do governo em proibir a entrada do *Borndiep* (Imagem 9), evidenciando assim, um apoio significativo para a campanha.

Imagem 9 – Sondagem SIC/Expresso/ RR



Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 10/12/2014

Segundo Madalena Duarte (2007, p. 23):

[...]Uma sondagem realizada pela SIC, Expresso e Rádio Renascença mostrava que cerca de 64% dos inquiridos consideravam o designado “Barco do Aborto” como uma iniciativa útil. Numa sondagem realizada via online pelo jornal Público, 56% dos participantes afirmava que a IVG devia ser despenalizada imediatamente. Uma sondagem telefônica efectuada pelo Diário de Notícias e TSF no período de 14 a 17 de setembro teve como resultado que 80% dos inquiridos apoiavam a realização de um novo referendo e que 60% defendiam a despenalização do aborto. De realçar, ainda, que a transformação legislativa desta questão foi um dos temas centrais na campanha dos vários partidos políticos nas eleições legislativas que se realizaram poucos meses após a campanha. (DUARTE, 2007, p. 23)

Assim, apesar de a organização não poder ter cumprido com a função inicial a que se propunha, que era fornecer procedimentos abortivos seguros às mulheres que assim o desejavam, a campanha possibilitou que reacendesse o debate midiático a respeito do tema e incentivasse o debate público entre os membros da sociedade civil.

O debate acerca da importância da despenalização da IVG se seguiu após o retorno do

Borndiep à Holanda.

Em 2005, a ONG holandesa WoW e duas organizações portuguesas, “Clube Safo” e “Não Te Prives”, apresentaram uma queixa (número 31276/05) contra a República Portuguesa na Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), após os recursos estatais terem sido esgotados. As requerentes haviam recorrido ao Supremo Tribunal Administrativo de Portugal que, por meio do acórdão de 16 de fevereiro de 2005, que lhes foi notificado em 19 de fevereiro de 2005, não admitiu o recurso. As requerentes se opuseram a esta posição, afirmando que mantinham interesse na conclusão do processo e indicaram que pretendiam fazer voltar o navio holandês ao porto de Figueira da Foz.

Na tese sustentada pelas requerentes, se sublinhava que o fato de o Governo Português haver enviado dois navio de guerra contra um grupo de cidadãos que apenas queriam manifestar os seus princípios de modo pacífico foi desproporcional. As referentes referiram que em outros Estados onde a ONG holandesa realizou operações similares, como por exemplo, a Polónia, as autoridades nacionais colaboraram com a organização, de modo que nenhuma lei nacional fosse infringida.

As requerentes alegaram violação dos artigos 10 e 11 da Convenção, assim redigidos:

Artigo 10º:

1 – Qualquer pessoa tem direito a liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideais em que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas (...)

2- O exercício destas liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, (...) a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde e da moral (...). (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 06)

Artigo 11:

3. Qualquer pessoa tem direito a liberdade de reunião pacífica e liberdade de associação (...)

4. O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a prevenção da saúde ou da moral (...)(CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2009, p. 07)

O Governo Português foi representado por J. Miguel, procurador-geral adjunto e contestou os recursos interpostos pelas requerentes, considerando que “as requerentes

beneficiaram, sem nenhum constrangimento da liberdade de reunião e de expressão” (Corte Europeia de Direitos Humanos, 2009, p. 07).

Sobre a questão da proporcionalidade da medida da causa, o Governo sublinhou que as autoridades limitaram-se a proibir a entrada do navio fretado pela primeira requerente, fazendo uso dos meios à sua disposição pela regulamentação nacional na matéria. A este propósito, assinalou que as pessoas a bordo do navio *Borndiep* puderam descer a terra e trabalhar livremente a favor da despenalização da IVG em Portugal.

O Tribunal decidiu apreciar o caso com base nos artigos 5º e 6º da Convenção e 2º do Protocolo nº 4, também invocados pelas proponentes e considerou que houve violação desses artigos.

Nas palavras de Jan Kratochvíl e Kavita Kapur:

Seven judges had no problem to find unanimously a violation of the freedom of expression. They acknowledged the illegality of abortion in Portugal and the values underlying it but stressed that freedom of expression has the greatest value precisely when it exercises ‘offend, shock, and challenge the established order’. The Court found as unsubstantiated the government’s claim that illegal abortions were to be conducted on the ship once in Portuguese waters. (Kratochvíl e Kapur, 2009, p. 53)-

Assim, o Tribunal sustentou que a decisão tomada pelo Governo português foi desproporcional à ação da WoW e que outras medidas estavam disponíveis (como a apreensão dos medicamentos proibidos) para atender às “disposições necessárias para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a prevenção da saúde ou da moral”, conforme invocado pelo Governo Português.

Na Ocasão, o Tribunal também assinalou que: “*sending warships against a civilian ship (...) not only negatively affected the rights of the Dutch NGO but also had a chilling effect on others wishing to exercise their freedom of speech.*”- (Kratochvíl e Kapur, 2009, p. 53).

Assim sendo, a campanha desenvolvida pela WoW, ao articular normas de direito internacional com normas de direito interno, não apenas possibilitou que o tema a respeito da IVG pudesse ser novamente reintroduzido na opinião pública, como também permitiu que houvesse a conscientização da discussão sobre o tema no prisma da saúde pública,

mobilizando entidades da sociedade civil, profissionais da saúde e movimentando coletivos de mídia, expondo Portugal ao embaraço de ser um dos países que compõem a UE com leis mais restritivas sobre o aborto e que levava mulheres a serem julgadas pelo Tribunal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar o título deste trabalho “A Influência da *Women on Waves* no processo de descriminalização da lei sobre o aborto em Portugal”, somos conduzidos, primeiramente, a um debate acerca de dois tópicos recorrentes na sociedade atual – a emergência de organizações não governamentais e o debate sobre o aborto sob a perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos.

Em um primeiro momento, um olhar desatento pode afirmar que os dois temas não estão interrelacionados. No entanto, com base no caso de Portugal, objeto de estudo deste trabalho, nota-se que os movimentos emanados da sociedade civil, notadamente as organizações não governamentais, tiveram impacto significativo ao expor as leis restritivas desse país quando em relação a outros da União Europeia, constatando-se assim, que uma mudança significativa no que tange à conscientização da sociedade portuguesa se faria necessária.

Nesta dimensão, nota-se que o processo de descriminalização do aborto em Portugal esteve dividido em três momentos da história recente deste luta: a) o Referendo de 1998; b) a campanha Fazer Ondas em 2004; e o Referendo de 2007, todos marcados por períodos de intenso debate, com uma diversidade de propostas e de projetos de lei, iniciativas da sociedade civil e dois referendos.

Importa lembrar que Portugal teve a mais longa ditadura da Europa Ocidental – 48 anos em que os direitos mais elementares foram postos em causa; em que a Igreja Católica assumiu uma influência preeminente e em que o movimento feminista foi considerado atomizado.

Assim, enquanto pela Europa os direitos das mulheres ganhavam um novo impulso, por meio da segunda onda do feminismo e dos reconhecimentos do direito à escolha e ao exercício da sexualidade, essas questões ainda não tinham fôlego no cenário político português. Foi necessário pois esperar pela Revolução de Abril de 1974 para que esta discussão chegasse ao espaço público.

Na esteira das declarações de Simone Beauvoir, para quem “a libertação da mulher começa no ventre” (BEAUVOIR, 1952), ocorrem as primeiras iniciativas públicas exigindo a revogação da Norma do Código Penal, vigente desde 1886, que estabelecia que o aborto era

um crime público passível de prisão.

A vitória do “Não” à descriminalização do aborto em 1998 permitiu a realização dos primeiros julgamentos por prática do aborto em Portugal. Em um período em que os movimentos pela descriminalização assistiam a um desgaste, o tema do aborto foi reintroduzido no cenário político nacional através desses julgamentos.

No primeiro destes (Maia, 2001), ocorreram várias manifestações e a organização de piquetes em solidariedade às mulheres acusadas, pedindo a absolvição delas e principalmente, visando expor a importância da mudança da lei existente. A comunicação social internacional repercutiu o caso, ultrapassando assim, as fronteiras políticas nacionais.

Após estes julgamentos, houve outras iniciativas a fim de exigir um novo tratamento da matéria. Dentre estas, em 2003, uma petição envolvendo 120.000 assinaturas foi entregue à Assembleia da República.

Em 2004, outras 125 mil assinaturas são entregues em “defesa da vida” e “contra o aborto”. No rumo dos acontecimentos, o Partido do Governo se recusou a debater sobre esta questão.

É neste cenário que em 23 de agosto de 2004, a *Women on Waves*, organização não governamental holandesa promotora dos direitos das mulheres é convocada para atuar em Portugal. Esta é, entretanto, impedida de atuar, uma vez que o governo português considerava que a vinda desta organização visava atentar contra o ordenamento jurídico nacional, questão esta que pode ser interpretada como consequência do intenso passado ditatorial ao qual o país esteve submetido.

Assim, ao recorrer à contextualização histórica portuguesa para se compreender como os movimentos feministas tardaram para tratar o aborto no campo de suas reivindicações, pretende-se deixar evidente quais foram os empecilhos de ordem sócio-política e até mesmo moral que influenciaram na impossibilidade de a *Women on Waves* agir conforme a sua missão previa.

A fim de responder o problema da pesquisa, a análise da atuação da WoW não pode ser

considerada isoladamente, mas sim analisada como fruto de uma mudança de perspectivas no cenário internacional.

A campanha Fazer Ondas é portanto retratada no terceiro capítulo, a fim de identificar as mobilizações que esta possibilitou. A abordagem, entretanto, não pode ser considerada suficiente para avaliar que esta ONG teve impacto significativo no processo de descriminalização do aborto em Portugal, uma vez que existem poucas fontes disponíveis a respeito do tema, além da dificuldade em se tratar o tema sob o âmbito do Direito Sexual e Reprodutivo. A seção foi dividida de acordo com as diversas etapas desta campanha, demonstrando portanto, que cada fase foi significativa em um contexto específico.

Retorna-se à hipótese inicial deste trabalho, a qual propunha, com base na assertiva da influência positiva da *Women on Waves* no processo de descriminalização do aborto em Portugal, que esta organização não governamental, ao despertar o debate entre a sociedade civil sobre a importância da mudança da legislação, agiu como um elemento importante do processo. Neste âmbito, há duas questões importantes relacionadas à hipótese afirmada: (1) a cobertura midiática a respeito do caso e (2) a interpretação da Corte Europeia de Direitos Humanos, a qual condenava Portugal pelo uso desproporcional da força quando em relação ao barco utilizado pela *Women on Waves*.

No que tange aos objetivos da organização, que é realizar campanhas em alto mar e assim, realizar procedimentos abortivos, esta ONG não conseguiu cumpri-los fielmente. No entanto, é difícil avaliar se o ato de sua não proibição em atracar no Porto de Figueira da Foz teria despertando tanto a mobilização da sociedade a respeito do caso quando em relação à recusa.

Com isso, confirma-se parcialmente a hipótese deste trabalho, uma vez que não é possível medir significativamente o impacto desta organização no processo de descriminalização do aborto, entretanto, considera-se que houve um impacto qualitativo no sentido de conscientizar a população a respeito da necessidade de se debater a questão.

Por fim, cabe sublinhar que o simples processo de descriminalização do aborto, por si só, não é suficiente para dizer que de fato houve a emancipação do corpo das mulheres, uma vez que o debate ainda se concentra no campo da saúde pública e não dos direitos sexuais e

reprodutivos propriamente dito.

Resta assim, aos movimentos feministas a continuidade da luta e principalmente, à sociedade portuguesa, uma mudança na percepção do corpo e da sexualidade feminina, questões que são tão caras.

ADVOCACI (Ed.). **Direitos sexuais e direitos reprodutivos na perspectiva dos direitos humanos**: síntese para gestores, legisladores e operadores do Direito. Disponível em: <<https://sistema.planalto.gov.br/spmulheres/textos/ADVOCACI/Dir%20SexDR.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2014.

ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA. **Quem somos?**. Disponível em: <<http://www.apf.pt/apf.php?area=300&mid=001>>. s/d. Acesso em: 17 out. 2014.

_____. **História da APF**. Disponível em: <<http://www.apf.pt/apf.php?area=300&mid=001&sid=004&ssid=000&id=CNT47bee6ce668db&srcString=hist%F3ria>>. s/d. Acesso em 17 out. 2014

_____. **Estatutos**. Disponível em: <<http://www.apf.pt/apf.php?area=300&mid=001&sid=002&ssid=003>>. Acesso em: 17 out. 2014.

_____. **Métodos de interrupção voluntária da gravidez**. Disponível em: <<http://www.apf.pt/?area=001&mid=004&sid=003>>. Acesso em: 17 out. 2014

BARRENO, Maria Isabel; HORTA, Maria Teresa; COSTA, Maria Velho da. **Novas Cartas Portuguesas**. 2. ed. Lisboa: Dom Quixote, 1974. 487 p. Disponível em: <[http://minhateca.com.br/livros_do_desassossego/Livros+do+desassossego/BARRENO*2c+HORTA+*26+COSTA+-+Novas+cartas+portuguesas+\(edi*c3*a7*c3*a3o+anotada\),37947837.pdf](http://minhateca.com.br/livros_do_desassossego/Livros+do+desassossego/BARRENO*2c+HORTA+*26+COSTA+-+Novas+cartas+portuguesas+(edi*c3*a7*c3*a3o+anotada),37947837.pdf)>. Acesso em: 11 out. 2014.

BBC (Ed.). **Portugal bans Dutch abortion ship**. Londres: Bbc, 2004. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/1/hi/world/europe/3607916.stm>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

BRITO, Alice. **A lei, a tecnologia do medo e o pesadelo revisitado**. 2006. Disponível em: <http://cidadaniapelosim.blogspot.co.uk/2006_12_01_archive.html>. Acesso em: 11 dez. 2014.

CLADEM (Brasil) (Ed.). **Versão-(abreviada)- ManIfesto**: Campanha por uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivo. 2008. Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/MANIFIESTO_VERSION_POPULAR_\(portuguez\).pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/MANIFIESTO_VERSION_POPULAR_(portuguez).pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2014.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM PORTUGAL, 1999, Lisboa. **CONFERÊNCIAS DA ONU: O QUE SE CONSEGUIU GRAÇAS A ELAS?**. Lisboa: Unirc, 1999. 4p. Disponível em: <<https://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/factos/Conferencias.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2014.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES. **Resultados Eleitorais 1998**. Disponível em: <<http://eleicoes.cne.pt/raster/index.cfm?dia=28&mes=06&ano=1998&eleicao=re1>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

_____. **Resultados Eleitorais 2007**. Disponível em: <<http://eleicoes.cne.pt/raster/index.cfm?dia=11&mes=02&ano=2007&eleicao=re1>>. Acesso

em: 22 nov. 2014.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 1/2, n. 6, p.147-177, 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v6n1-2/08.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2014.

CORREIA, Luís Brito. **Factos da vida: ABORTO A PEDIDO NÃO!**. 2005. Disponível em: <<http://www.juntospelavida.pt/boletim/Boletim no 22.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

COVA, Anne; PINTO, António Costa. O Salazarismo e as Mulheres: Uma abordagem comparativa. **Penépole: Fazer e Desfazer a História**, Lisboa, n. 17, p.71-94, 1997. Disponível em: <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_17/17_07_CovaPinto.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2014.

DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE. **Interrupção da gravidez por opção da mulher: guia informativo** < http://www.portaldasaude.pt/NR/rdonlyres/45E9069C-D6E4-416F-AEDD-06B4B3EF7198/0/GuiaInformativoIVG_DGS.pdf>. Acesso em: 18 out. 2014.

DUARTE, Madalena. Entre o Radicalismo e a contenção: o papel do Direito na campanha Women on Waves em Portugal. **Oficina do Ces**, Lisboa, v. 0, n. 279, p.01-27, jul. 2007. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/index.php?id=2470>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 349 p. Tradução de Jefferson Luiz Camargo.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA PELA VIDA. Liberalização do aborto em Portugal, 4 anos depois. Disponível em: <<http://www.federacao-vida.com.pt/estudos/FPV%20-%20Aborto,%204%20anos%20depois%20-%202011-02-11.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2014

FEMINIST MAJORITY. **Women on Waves Ship Blocked by Navy from Portugal Harbor**. Feminist Majority. Washington, D.C., 30 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.feminist.org/news/presstory.asp?id=8617>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

FIGUEIRA da Foz. Disponível em: <<http://descobrir-portugal.com/2010/11/figueira-da-foz-praia/>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

GALEOTTI, Giulia. **Storia dell'aborto**. Bolonha: Il Mulino, 2010. 131 p.

GOELLNER, Silvana Vilodre; GUIMARÃES, Aline Rodrigues; MACEDO, Christiane Garcia. **Corpos, gêneros, sexualidades e relações étnico-raciais: reflexões a partir de uma experiência em sala de aula.** In: SILVA, Fabiane Ferreira da; MELLO, Elena Maria Billig (Org.). **Corpos, gêneros, sexualidades e relações étnico-raciais na educação**. Uruguaiana: Unipampa, 2011. p. 5-178. Disponível em: <<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/sisbi/files/2013/07/Corpos-2011.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2014.

GOMES, Catarina. **Aborto: médicos dizem que saúde pública foi invocada para "fins morais e políticos"**. **Público**. Lisboa, 02 set. 2004. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/aborto-medicos-dizem-que-saude-publica-foi-invocada-para-fins-morais-e-politicos-1202602>>. Acesso em: 10 out. 2014.

Freire, Isabel. (2010). **Amor e Sexo no Tempo de Salazar**. Lisboa: Esfera dos Livros. 308 p.

JUNTOS PELA VIDA!. **A vida venceu!!** 1998. Disponível em: <<http://www.juntospelavida.pt/refer.html>>. Acesso em: 10 out. 2014.

LEÃO XIII, **Rerum Novarum**, ASS 23 (1890- 1891), 97-144.

LOJAS NORMARK PORTUGAL (Ed.). **Lojas**. 000. Disponível em: <<http://www.normark.pt/lojas/>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

MAGUIRE, Daniel C. Opções católicas para o debate sobre o aborto: o probabilismo numa sociedade plural. In: GÓMEZ, Josefa Buendia et al (Org.). **Aborto: descobrindo as bases éticas para decidir com liberdade**. São Paulo: Católicas Pelo Direito de Decidir, 2006. p. 17. Tradução de Fernando Lopes.

KRATOCHVÍL, Jan; KAPUR, Kavita. Portugal's limitations of advocates of abortion declared illegal. **Human Rights Brief: Center for Human Rights and Humanitarian Law**, Washington, v. 3, n. 16, p.53-53, mai/jun/jul.2009. Disponível em: <<http://www.wcl.american.edu/hrbrief/16/163.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014

KOVÁČ, Michal. **Marcelismo no Estado Novo: a governação de Marcelo Caetano**. 1981. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Língua e Literatura Portuguesa, Filozofická Fakulta, Masarykova Univerzita, Brno, 1981. Disponível em: <http://minhateca.com.br/pedroassisteixeira/LIVROS/LIVROS+E+ARTIGOS/HIST*c3*93RIA/HIST*c3*93RIA++DE++PORTUGAL/CONTEMPOR*c3*82NEA/MARCELISMO+NO+ESTADO+NOVO,78736243.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2014.

NASCIMENTO FILHO, João Batista do. **A Dignidade da Pessoa Humana e A Condição Feminina: Um Olhar Sobre A Descriminalização do Aborto**. Curitiba: Juruá, 2013. 156p.

OLIVEIRA, Fátima. A interrupção voluntária da gravidez e os profissionais de saúde. In: PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS (Portugal) (Org.). **Sim! Despenalizar o aborto: Proteger a maternidade e a paternidade Garantir o planeamento e a educação sexual**. Lisboa: Editorial Avante! Sa, 2007. p. 59-67. Disponível em: <http://www.pcp.pt/sites/default/files/documentos/200701_livro_sim_despenalizar_edicoes_avante.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2014.

PAPALEO, Celso Cezar. **Aborto e contracepção**. 2. ed. São Paulo: Renovar, 2000. 49

PASCHKES, Maria Luisa de Almeida. **A Ditadura Salazarista**. São Paulo: Brasiliense, 1985. 92 p.

Polícia Judiciária (Org.). **Missão**. s/d. Disponível em: <<http://www.policiajudiciaria.pt/PortalWeb/page/{6B36E242-812A-4DD1-A685-F35437A4540D}>>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

PENICHE, Andrea. **Elas somos nós: O direito ao aborto como reivindicação democrática e cidadã**. Porto: Afrontamento, 2007. 190 p.

PIMENTEL, Silvia; VILELA, Wilza. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 2, n. 64, p.20-21, jun. 2012. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. Disponível em: <<http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v64n2/a10v64n2.pdf>>. Acesso em: 01

out. 2014.

PIO XII, Quadragesimo Anno, AAS 23 (1931), 177-228.

PIRRALHA, André Barra Gomes. **Os "movimentos de cidadãos"**: organização e activismo no referendo do aborto de 1998. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de de Mestrado em Política Comparada: Cidadania e Instituições Políticas, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2007. Disponível em: <http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/285/1/16302_vers00E3o_definitiva.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2014.

PORTUGAL. Constituição (1976). Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/LEGISLACAO/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art67>>. Acesso em: 11 set. 2014.

_____. Decreto-Lei no 32171/1942: Insere várias disposições atinentes a regular a actividade da profissão médica e estabelece as necessárias medidas para a repressão do exercício legal da medicina. Disponível em: <<http://www.sanchoeassociados.com/OM/Omlegis/sns/Unidades%20Privadas%20de%20Saude/Decreto%2032%20171,%2029.07.1942.htm>> Acesso em 12 de set. 2014

_____. Decreto-Lei no 496/77: Introduce alterações ao Código Civil. Disponível em: <http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/leis-da-justica/pdf-leis2/dl-496-1977/downloadFile/file/DL_496_1977.pdf?nocache=1182361322.47>. Acesso em: 12 set. 2014.

_____. Decreto-Lei (DL) no 259/2000. Regulamenta a Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto (reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva), fixando condições de promoção da educação sexual e de acesso dos jovens a cuidados de saúde no âmbito da sexualidade e do planeamento familiar Disponível em: < Acesso em: 20 set. 2014. Disponível em: <https://juventude.gov.pt/MigratedResources/461000/461009_DecretoLei259_2000.pdf> Acesso em 25 set. 2014

_____. Lei no 6/1984: Exclusão de ilicitude em alguns casos de interrupção voluntária da gravidez. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/leis-criminais/codigo-penal/diplomas-que-publicam>>. Acesso em: 01 out. 2014.

_____. Lei no 90/1997: Altera os prazos de exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/leis-criminais/codigo-penal/diplomas-que-publicam>>. Acesso em: 21 out. 2014.

_____. Lei no 15-A/98: Regime Jurídico do Referendo. Disponível em: <http://www.cne.pt/dl/legis_lorr_2006_annotada.pdf>. Acesso em: 22 out 2014.

_____. Lei 120/99. Reforça as garantias do direito à saúde reprodutiva. Disponível em: <https://juventude.gov.pt/MigratedResources/461000/461010_Lei120_99.pdf>. Acesso em 22 de out. 2014

_____. Lei no 12/2001: Contraceção de emergência. Disponível em: <<http://www.dre.pt/sug/1s/diplomas-lista.asp>>. Acesso em: 19 out. 2014.

_____. Lei no 16/2007: Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez. Disponível em: <<http://www.dgpj.mj.pt/sections/leis-da-justica/livro-iv-leis-criminais/leis-criminais/codigo-penal/diplomas-que-publicam>>. Acesso em: 04 nov. 2014.

_____. Portaria n.o741-A/2007. Disponível em: <http://www.ers.pt/legislacao_atualizada/outros-diplomas/ambito-da-saude/Port.%20741-A-2007-%2021%20Junho.pdf/view>. Acesso em: 14 nov. 2014.

_____. Portaria n.o781-A/2007. Disponível em: <http://www.ers.pt/legislacao_atualizada/saude-publica-servico-nacional-de-saude/precos-e-taxas-moderadoras/Port.%20781-A-%20de%2016%20de%20Julho.pdf/view>. Acesso em: 23 nov. 2014.

PRADO, Danda. **O que é aborto?** São Paulo: Brasiliense, 2007. 96 p.

Programa Nacional de Saúde Reprodutiva. **PNSR**. Disponível em <<http://www.saudereprodutiva.dgs.pt/>>. Acesso em: 01 dezembro 2014.

PÚBLICO; LUSA (Ed.). Proibição do barco da Women On Waves: organizações vão apresentar queixa contra Portugal. **Público**. Lisboa, 29 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/proibicao-do-barco-da-women-on-waves-organizacoes-vaio-apresentar-queixa-contra-portugal-1202287>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

PÚBLICO (Ed.). O que é que se vai aprender: 1º CICLO: "COMO É QUE EU NASCI?" CICLO: «COMO É QUE EU NASCI? ». **Público**. Lisboa, 30 out. 2000. Disponível em: <<http://www.publico.pt/educacao/jornal/o-que-e-que-se-vai-aprender-150625>>. Acesso em: 11 out. 2014.

_____. «Só um monstro defenderia actual Lei do Aborto», diz padre Mário Oliveira. **Público**. Lisboa, 21 nov. 2001. Disponível em: <<http://www.publico.pt/sociedade/noticia/so-um-monstro-defenderia-actual-lei-do-aborto-diz-padre-mario-oliveira-50778>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

_____. Julgamento da Maia recuperou discussão sobre a despenalização do aborto. **Público**. Lisboa, p. 12-24. 18 jan. 2007. Disponível em: <<http://www.publico.pt/destaque/jornal/julgamento-da-maia-recuperou-discussao-sobre-a-despenizacao-do-aborto-117070>>. Acesso em: 12 dez. 2014.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**: Curso elementar. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 472 p.

ROSA, Inácio. Carlos Carvalhas: "Aborto não é uma questão de legalidade, mas de ética". **Público**. Lisboa, p. 1-15. 08 set. 2004. Disponível em: <<http://www.publico.pt/politica/noticia/carlos-carvalhas-aborto-nao-e-uma-questao-de-legalidade-mas-de-etica-1203047>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

SANTA SÉ. Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé. **Declaração sobre o aborto provocado**. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19741118_declaration-abortion_po.html>. Acesso em 10 de out. 2014

SANTOS, Ana Cristina; ALVES, Magda. Entre referendos: contributos e representações sobre a campanha Fazer Ondas na luta pela despenalização do aborto em Portugal. **E-cadernos Ces**, Lisboa, p.47-78, 2009. Disponível em: <<http://eces.revues.org/216#tocto1n4>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Cometi um Crime?:** Representações sobre a (i)legalidade do aborto. Lisboa: Afrontamento, 2010. 339 p.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. **Gender and the politics of history**. New York: Columbia University Press, 1989

_____. Gender: Still a Useful Category of Analysis?. **Diogenes**, Paris, v. 1, n. 57, p.07-14, fev. 2010. Disponível em: <<http://dio.sagepub.com/content/57/1/7.abstract>>. Acesso em: 11 setembro 2014.

TAVARES, Manuela. **Aborto e contraceção em Portugal**. Lisboa: Horizonte, 2003. 144 p.

UNIÃO EUROPEIA. Corte Europeia de Direitos Humanos. Case Of Women On Waves And Others V. Portugal - [portuguese Translation] nº 31276/05. Proponente: Women on Waves e outros. Portugal. Estrasburgo, 03 de fevereiro de 2009. **Conselho da Europa**. Estrasburgo, p. 01-14. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-91113>> Acesso em: 11 nov. 2014.

_____. **Relatório sobre direitos em matérias de saúde sexual e reprodutiva**. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+REPORT+A5-2002-0223+0+DOC+PDF+V0//PT>>. Acesso em 11 nov. 2014

UN Women (ed.). **The Four Global Womens' Conferences 1975-1995: Historical Perspective**. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/session/presskit/hist.htm>>. Acesso em: 11 set. 2014.

VILAR, Duarte. (2009), **Contributos para a história das políticas de saúde sexual e reprodutiva em Portugal**. In Ana Cristina Santos, et al. (ed.), *Representações sobre o Aborto: Acção Colectiva e (I)legalidade num Contexto em Mudança*. Coimbra, Ecadernos CES. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/e-cadernos/media/ecadernos4/e-cadernos4.pdf>>. Acesso em 01 de outubro 2014

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. 1995. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 05 set. 2014.

WOMEN ON WAVES. **How can I do an abortion with pills?** Disponível em: <<http://www.womenonwaves.org>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

_____. **Medical Licenses of Women on Waves**. Disponível em: <<http://www.womenonwaves.org/article-259-en.html>>. Acesso em: 26 nov. 2014.

_____. **What is an ectopic pregnancy and how do you know you have one?** Disponível

em: <<http://www.womenonweb.org/article-203-en.html?popup=1>>. Acesso em: 26. nov. 2014.

_____. **Cobertura mediática em Portugal.** Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/572/in-collection/2590?page=2#content-pager>>. Acesso em 01. dez. 2014.

_____. **Onde posso obter o misoprostol?** (venda cytotec, citotec, pastilhas abortivas. Disponível em: <<https://www.womenonwaves.org/pt/page/961/how-can-i-get-misoprostol>>. Acesso em 01 dez. 2014

ZUGAIB, Marcelo et al. **Obstetrícia.** 2. ed. São Paulo: Manole, 2012. 1344 p.